



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.187

BELÉM — SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1956

DECRETO N. 2.008 — DE 26 DE ABRIL DE 1956

Transfere na verba SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, consignação MATADOURO DO MAGUARI, da subconsignação MATERIAL PERMANENTE, item "Instalações e equipamentos" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência" a importância de Cr\$ 150.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, consignação MATADOURO DO MAGUARI, da subconsignação MATERIAL PERMANENTE, item "Instalações e equipamentos" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência" a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) PORTARIA N. 75 — DE 16 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria do Interior e Justiça, até 31 de dezembro do corrente ano, Graziela da Costa Pereira, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.178, de 17-4-56.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Código Judiciário do Estado), Fabliano Fábio Lobato, no cargo de Escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nal por tempo de serviço, de mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 120.960,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item I, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 2.º Termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes aos arts. 162, e mais 20% do adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 41.472,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.800, de 10-4-1956.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Anísio Borges para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Nazaré, Município de Salinópolis, na vaga de Leonino Ferreira Franco de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Hugo Reis para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, na sede do Município de Salinópolis, na vaga de Liriovaldo Muniz Macatúna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Liriovaldo Muniz Macatúna da função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, na sede do Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Leonino Ferreira Franco de Menezes da função de Comissário de Polícia no lugar Nazaré, Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelita Rodrigues dos Santos no cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fraínha, Município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da mencionada

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/4/56
Petições:
094 — João Rodrigues da Silva, cabo reformado da P.M., pedindo promoção ao posto de 3o. sargento. — Indeferido, em face do parecer do D.P.
0238 — Francisco de Assis Castro, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido.
Em 20/4/56
Ofício:
N. 41, da Polícia Militar, sobre

lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anália Paesense de Leão, no cargo de Professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antonio Anísio Alves Monteiro, extranumerário equiparado do Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou sejam Cr\$ 12.000,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

proposta de reforma do 3o. sargento Aldenor de Sousa Figueiredo. — Aprovo a proposta do comando da Polícia Militar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 24/4/56
Petições:
0156 — Darilando Bezerril Maia, pedindo certidão de tempo de serviço que prestou ao Estado como comissário de polícia da capital. — Entregue-se ao requerente a certidão de fls. 4, mediante

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Publicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diários e revistas, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertencentes a matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem for direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recolhida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas :

Belém :

Annual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Annual	300,00
Semestral	180,00

Exterior :

Annual	400,00
--------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	800,00
Página, por 1 vez ..	800,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	8,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ou inferior do impresso e número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Publicas deverão ser formuladas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

recibo.

0433 — José Maximino de Andrade, comissário de polícia da Capital, pedindo salário família. — Ao parecer do D.P.

0434 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao parecer do D.P.

0435 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil, pedindo a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0436 — Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro, pedindo contagem de tempo. — Opine o D.P.

0437 — Felipe Eloy Costa de Almeida, 2o. sargento da Arma de Infantaria, servindo na E.I.E. Realengo, D.F., pedindo certidão de tempo de serviço. — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando se digne a mandar ao Departamento Municipal de Força e Luz que forneça a certidão pedida, juntando-a a este expediente e devolvendo-o a esta Secretaria.

0438 — Dacio Costa, 2o. sargento músico reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. de reforma do requerente.

0439 — Américo Brasileiro Rios, pedindo exoneração do cargo de Delegado de polícia de Condição do Araguaia. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0440 — Raimundo Pedro da Silva, pedindo certidão de tempo de serviços prestados como soldado da P.M. — A Polícia Militar, para certificar o que constar.

0441 — Antonio de Matos Ferreira, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.332, de 8/9/53.

0446 — João Batista de Sousa e outros, empregados do M. do Maguari, pedindo salário família. — Ao D.P. para informar.

0447 — Zozimo Ribeiro da Silva e outros, fiscais e o Almoxarife do Matadouro do Maguari, solicitam melhoria de vencimentos. — Solicito a manifestação do ilustre titular da S.F. sobre a possibilidade ou conveniência de encaminhamento à Assembléia Legislativa de mensagem majorando os vencimentos dos cargos ocupados pelos requerentes, ou estabelecendo verba para pagamento de serviços extraordinários prestados pelos mesmos, verba essa inexistente na tabela n. 49 da atual Lei de Meios.

Em 24/4/56

Ofícios :

N. 200, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro da aposentadoria de José Crescêncio Batalha, guarda marítimo. — Solicite-se ao T.C. a devolução do processo.

N. 36, da Delegacia de Polícia de Marabá, anexo o ofício 199/0612, do DESP, sobre fardamento da P.M. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador.

N. 6403, do Departamento do Interior e Justiça, Rio de Janeiro, encaminhando o decreto de naturalização concedida ao cidadão Jacob Serruya, natural de Marrocos, residente nesta cidade. — Faça-se o expediente de estilo.

N. 6404, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão português Gaudencio Manoel dos Santos, residente em João Coelho. — Faça-se o expediente regular.

N. 6405, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão Salomão Ernesto Salles, natural do Líbano, residente nesta cidade. — Faça-se o expediente regular.

S.N., da Prefeitura Municipal de Moju, pedindo providências. — Ao DESP, para solicitar urgentes informações ao Delegado de Polícia de Moju.

N. 39, do Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, comunicação. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

S.N., da Câmara Municipal de Moju, comunicando a instalação dos trabalhos legislativo. — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, comunicando a instalação dos trabalhos legislativo. — Agradecer e arquivar.

N. 358, da Força e Luz do Pará, S.A., sobre vistoria na instalação elétrica do P. "São José". — Junte-se ao expediente oriundo do presídio "São José" e aguardar-se a comunicação do resultado da vistoria.

N. 9, da Pretoria de S. Caetano de Odivelas, comunicação de Benedito Teodorico de Ataíde de haver assumido o cargo de pretor interino. — Ciente. Arquive-se.

S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de abril. — Restitua-se à S.F. por nem o Título (SEC) nem a tabela (17) dizerem respeito a esta Secretaria.

Em 19/4/56

S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março. — Ao "dossier".

Em 23/4/56

S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março. — Ao "dossier".

S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de abril. — Ao "dossier".

S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de abril. — Ao "dossier".

Em 16/4/56

N. 422, do Departamento do Pessoal, sobre o decreto da funcionária Marialva Coutinho de Vasconcelos. — Providenciado. Arquive-se.

Em 25/4/56

Petição :

0423 — Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário, lotado no D.D. da S.F. — Providenciado. Arquive-se.

LIDIA DE SOUSA ANDRADE
Lidia de Sousa Andrade

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio do Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio do Nascimento, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo assinado.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Elias Herculano dos Santos.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins do Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Elvino Sousa Pereira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Elvino Sousa Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Elvino Sousa Pereira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os

serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo assinado.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Elvino Sousa Pereira.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins do Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

N. de cargos	Designação antiga	Ref.	Clas- se	N. de cargos	Designação atual	Ref.	Clas- se
2	Caixa	18	0	2	Tesoureiro	18	0
3	Auxiliar de Caixa	16	0	3	Caixa	16	0
2	Auxiliar de Almoxarife	12	0	2	Almoxarife	12	0

Art. 2.º A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de março de 1956.

ANTONIO FERREIRA CELSO
Presidente

(Ext. 28-4-56)

RESOLUÇÃO N. 190 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando que o D. E. R., em 1955, vendeu à Prefeitura Municipal de Breves uma "pick-up" inservível, marca Studebaker, pela quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme consta do processo n. 422/55, de 14-3-55;

considerando que a referida alienação foi feita em desacôrdio com o disposto na alínea h) do art. 7.º, da Lei n. 157, de 29-12-48;

considerando ser a compradora uma pessoa jurídica de direito público;

considerando a necessidade de ser regularizada a venda em apreço;

considerando, ainda, os esclarecimentos prestados na presente sessão pelo Sr. Diretor Geral do D. E. R.,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos do art. 7.º, alínea h), da lei n. 157, de 29-12-48, a venda à Prefeitura Municipal de Breves, efetuada em 1955, pelo D. E. R., da "pick-up" marca Studebaker, modelo 2-R-11 e prefixo DT-7.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 17 de abril de 1956.

ANTONIO FERREIRA CELSO
Presidente

(Ext. 28-4-56)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó, para emprego da verba destinada aos trabalhos de Inseminação Artificial na Ilha de Marajó, no exercício de 1956.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó, firmaram o presente acôrdio, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados aos trabalhos de Inseminação Artificial nos Postos da Ilha de Marajó e instalação de subpostos em fazenda particulares, acôrdio este firmado nos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 187 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

Dá nova denominação a cargos do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdio com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Os cargos de "Caixa", "Auxiliar de Caixa" e "Auxiliar de Almoxarife", constantes da Tabela n. 3, do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., passam a denominar-se, respectivamente, "Tesoureiro", "Caixa" e "Almoxarife", de acôrdio com a discriminação abaixo:

têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao trabalho de Inseminação Artificial nos Postos da Ilha de Marajó e instalação de subpostos em fazendas particulares, obedecendo ao plano que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) — Produção Agrícola; subconsignação quatro (4) — Produção Animal; Inciso hum (1) — Reprodutores e Inseminação Artificial; item quinze (15) — Pará; alínea hum (1) — Trabalho de inseminação artificial na Ilha de Marajó e instalação de subpostos em fazendas particulares: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLÁUSULA NONA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSÉ ALFINITO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A CHEFIA DOS POSTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MARAJÓ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA AOS TRABALHOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NOS POSTOS DA ILHA DE MARAJÓ E INSTALAÇÕES DE SUBPOSTOS EM FAZENDAS PARTICULARES

I — PESSOAL	PARTICULARES	
	Mensal	10 meses
a) Chefia dos postos de I. A. em Marajó:		
Encarregado da Chefia na execução dos serviços técnicos científicos	8.000,00	80.000,00
Auxiliar de Administração	3.000,00	30.000,00
Motorista mecânico	4.000,00	40.000,00
Servente	1.000,00	10.000,00
		Cr\$ 160.000,00
b) Postos de Inseminação em Soure:		
1 Veterinário encarregado do Pôsto	10.000,00	100.000,00
1 Gratificação à funcionário do M. A. em serviço de cooperação com a S. P. V. E. A.	2.000,00	20.000,00
5 Técnicos em I. A.	15.000,00	150.000,00
1 Tratador	2.000,00	20.000,00

1 Canoeiro	1.500,00	15.000,00	
1 Trabalhador de campo	1.500,00	15.000,00	
			Cr\$ 320.000,00
c) Postos de Inseminação em Arariuna:			
1 Veterinário encarregado do Posto	10.000,00	100.000,00	
1 Auxiliar de Laboratório	3.000,00	30.000,00	
4 Técnicos em I. A. ..	12.000,00	120.000,00	
1 Tratador	2.000,00	20.000,00	
1 Eletricista	2.000,00	20.000,00	
1 Trabalhador de campo	1.500,00	15.000,00	
1 Canoeiro	1.500,00	15.000,00	
			Cr\$ 320.000,00
II — DIVERSOS COM PESSOAL			
a) Diárias, passagens, alugueis e transportes			110.000,00
b) Eventual			60.000,00
			Cr\$ 170.000,00
III — MATERIAL			
a) Veículos, motores e peças			200.000,00
b) Material Técnico-Científico e de Laboratório			230.000,00
c) Material de escritório			100.000,00
d) Gasolina e lubrificantes			200.000,00
e) Ração			100.000,00
			Cr\$ 830.000,00
IV — ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL			
a) Reparos, adaptações e consertos			100.000,00
b) Eventual			100.000,00
			Cr\$ 200.000,00
RESUMO			
I — PESSOAL	800.000,00		
II — DIVERSOS COM PESSOAL	170.000,00		
III — MATERIAL	830.000,00		
IV — ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL	200.000,00	2.000.000,00	

Primeiro termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma M. Buéres, para a execução dos estudos e a elaboração do projeto do porto de Santarém, cidade e municípios do mesmo nome, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma individual M. Buéres, representada por seu bastante procurador, senhor Marco Antônio de Oliveira Buéres, brasileiro, solteiro, industrial, identificado neste ato como o próprio, representando sua firma individual M. Buéres, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em obediência

à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, dar nova redação à cláusula quarta (4a.) do termo aditado, a qual passa a vigorar como segue:

CLÁUSULA QUARTA: — Os prazos para execução dos trabalhos a realizar de acordo com as especificações da cláusula segunda (2a.) são os seguintes:

INÍCIO: — Para início dos trabalhos fica concedido à firma M. Buéres o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO: — Para término dos trabalhos serão concedidos 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de início dos trabalhos, desde que não ultrapasse, este prazo, o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Marco Antonio de Oliveira Buéres, representante da firma individual M. Buéres, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUÉRES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha de Merenda Escolar, para dispôr sobre a execução dos convênios firmados entre as mesmas, relativamente ao programa de Merenda Escolar na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Salvador Julianelli, diretor da Divisão de Educação Extra Escolar e Superintendente da Campanha de Merenda Escolar, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), já aditado, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo original, pelo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele passando a fazer parte integrante.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Salvador Julianelli, diretor

da Divisão de Educação Extra Escolar e Superintendente da Campanha de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
JOSÉ SALVADOR JULIANELLI
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Manceel dos Santos Matos

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha de Merenda Escolar.

PLANO DE APLICAÇÃO

LEITE	2.441.750,00
FARINHA	3.338.325,00
EQUIPAMENTO GOIÁS	91.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.760.000,00
TRANSPORTE E MATERIAL	588.425,00
	Cr\$ 8.219.500,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Coleta de Preços n. 97/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para farda, com a seguinte especificação:

- 1) Calça em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano c/ bom acabamento.
- 2) Camisa em gabardine ou tricoline de algodão, cor amarela, c/ bom acabamento.
- 3) Paletó jaquetão, em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano, c/ bom acabamento.
- 4) Gravata em tecido Tropical, na cor azul marinho.

NOTA: 1) Enviar amostras dos tecidos, no tamanho de 20x10 cm.

- 2) A lapela esquerda do bolso da camisa conterá as iniciais "S. P. V. E. A." em bordado de linha azul marinho (Âncora) — Conforme modelo.
- 3) Os modelos estão à disposição dos interessados no Setor de Material da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha, 6, das 9 às 13 horas dos dias úteis.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 7/5/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24 de abril de 1956.

Orlando Brito
Chefe do S. Mt

(Ext. — Dias 28, 29/4 e 2/5/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Amoras de Carvalho, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Augustura, Duque de Caxias de onde dista 30,39 metros e 25 de Setembro.

Dimensões:
Frente — 6,57 metros.
Fundos — 41,00 metros.
Área — 269,37 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com fundos dos terrenos que fazem frente para a Duque de Caxias e à esquerda, com o imóvel n. 927. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 925.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
T — 14.295 — 28/4; 8 e 18/5/56 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberto Henrique Thomaz, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 25,30m.
Área — 166,98m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 46.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 14.207 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Augusto dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de agosto, Cruzeiro e Pimenta Bueno de onde dista 27,60m.

Dimensões:
Frente — 9,30m.
Fundos — 66,00m.
Área — 613,80m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 14213 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

EDITAL

De Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Augusto José de Almeida Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 98 dos Covões de São Braz, fazendo frente para passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 25,00 m.
Área — 150,00 m².
Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.212 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

De Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda de Sousa Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boca do Acre, Rodovia Artur Bernardes, Passagem das Flores e Passagem Julião, a 63,90 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 m.
Fundos — 48,00 m.
Área — 264,00 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com os imóveis de

n. 105, e 109. Terreno edificado sob o n. 107.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.208 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Adélia Cabral de Carvalho, e outra, viúvas, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Conduru, Av. Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 65,10 metros.

Dimensões:
Frente — 7,40 metros.
Fundos — 64,50 metros.
Travessão — 7,80 metros.
Área — 489,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 31, e à esquerda com o n. 39. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 35.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
(T. — 14.210 — 18 e 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Jesus Sousa Cordovil, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boca do Acre, Rodovia Artur Bernardes e P. Julião, a 69,40m.

Frente — 5,42m.
Fundos — 47,40m.
Área — 256,9180m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 107 e à esquerda com o imóvel n. 113. Terreno edificado sob o n. 109.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.209 — 18 e 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Edilson Bandeira de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — 34.º Término — 34.º Município—Castanhal e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com as terras de José Gomes, por linha divisória, pelo lado direito, com terras de Vitalino J. Pereira, lado esquerdo, com terras de Tertuliano de Tal, e aos fundos, com terras de Boaventura das Neves, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de abril de 1956.— Pelo Oficial Administrativo, Ercília Amorim Coelho.

(28/4, 8 e 18/5/56)

EDITAL

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Olavio Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca. 81.º Término, 81.º Município, Vizeu e 23.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas, situada na margem do rio Gurupi, limitando-se à frente pelo rio Gurupi, ao lado pelo rio Uruaim, fundos com o rio Piripauna do outro lado com o Igarapé Grande, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1956.

Pelo Oficial Administrativo, José Dias Maia

Chefe de Expediente
(T. — 14.215 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Aderson Alves Pessoa e outros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca de Capanema, 3.º Término, 3.º Município, Ourém, e 84.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se a frente com terra ocupada por João Batista da Cruz, e os lados, direito e esquerdo, respectivamente, com igara-

pés denominados Murumuteua e Ipanema, e os fundos com terras devolutas do Estado, situadas à margem direita do rio Guamá, medindo 6.000 metros de frente e 12.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1956.

Pelo Oficial Administrativo, Ercília Amorim Coelho

(T. — 14.214 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo

de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo

de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3.ª. entrância, lotada no (Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)</

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comerciário do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar

Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Pa-

drão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

ANÚNCIOS

Ata da Sessão de Assembléia Geral Ordinária da Empresa Soares S/A, realizada a trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

As dez horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, presentes acionistas da Empresa Soares S/A, representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléia Geral Ordinária pudesse funcionar legalmente, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os senhores Jorge Teixeira Soares e Armando Teixeira Soares, dando assim início aos trabalhos e, como não houvesse ata a ser lida, o senhor Presidente mandou ler o anúncio da convocação, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e A

Província do Pará nos dias vinte um, vinte e dois e vinte e três de março de mil novecentos e cinquenta e seis e do seguinte teor: — Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente edital convidamos todos os senhores acionistas da Empresa Soares S/A, a se reunirem em Assemb. Ger. Ordinária na sede social, no dia trinta e um do corrente às dez horas, afim de apreciarem a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo conforme a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Belém, 20 de março de 1956. aa) Eugenio Soares e Pedro de Oliveira Bentes — Diretores. A seguir o senhor Presidente concedeu a palavra ao presidente da Diretoria afim de ler o seu Relatório,

Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, que depois de lidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. A seguir o senhor Presidente da Assembléia deu a palavra a qualquer acionista, que dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social e, como nenhum o fizesse deu por encerrada a sessão agradecendo antes a presença dos senhores acionistas. E eu, Secretário, que dirigi e conferi pelo original, a assino com os presentes. Belém, 31 de março de 1956. aa) Jorge Teixeira Soares, Armando Teixeira Soares, Eugenio dos Santos Soares, Hilda Bentes Teixeira Soares, Eugeny Teixeira Soares Bentes, Angelica Teixeira Soares Pinheiro, Alzira Rodrigues dos Santos, Pedro de Oliveira Bentes.

(Ext. — 28|4|56)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de maio de 1956, no escritório da sede à Avenida General Magalhães ns. 155|159, às 17 horas, a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.

Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes.

Aled Parry.

Pedro José de Mendona Gomes, Diretores

(Ext. — 27, 29|4 e 4|5|56)

A. DÓRIA, S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do Artigo 14 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês às 15 horas, na sede social, sita à rua O' de Almeida, Edifício Bern (térreo), com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1955, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém (Pará), 24 de abril de 1956.

(aa) **Antonio Adolfo Accioli Dória**, diretor-presidente.

Helena Maria Amélia de Castro
Silva Accioli Dória, diretor-secretário.

(Ext. — 26, 27 e 28|4|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no § 6.º do art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Otávio de Sales Moreira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Caldeira Castelo Branco, n. 55.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de abril de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 14.247 — 25, 26, 27, 28 e 29-4-56 — Cr\$ 10,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Nunes Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Almirante Tamandaré, 325.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,

Secção do Pará, em 23 de Abril de 1956. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

(T. — 14.255 — 25-27-27-28 e 29-4-56)

MOLLER S/A.

Comércio e Representações

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE A
20 DE ABRIL DE 1956

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e de acordo com os Estatutos da nossa Sociedade, vimos apresentar-vos o nosso Relatório acompanhado do Balanço, da demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1955.

Pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas verificáveis que o lucro foi distribuído de acordo com as normas estabelecidas nos nossos Estatutos e nos permitiu distribuir o dividendo n. 1 de 15% sobre o capital social, bem como criar uma reserva de Cr\$ 1.482.203,60, além das reservas estatutárias, para reforço do Ativo.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal desejamos externar os melhores agradecimentos pela sua valiosa colaboração.

Vimos igualmente expressar os nossos agradecimentos a todos os nossos colaboradores pela sua eficiente cooperação.

Belém, 20 de abril de 1956.

Os Diretores:
(Ilegíveis)

BALANÇO GERAL

PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

ATIVO		
Disponível		
Caixa ..	172.716,90	560.751,00
Depósitos Bancários ..	388.034,10	
Imobilizado		
Móveis ..	109.307,30	151.167,30
Utensílios ..	41.860,00	
Realizável		
Títulos a Receber ..	2.623.605,30	10.591.148,00
Depósitos em Garantia ..	469,00	
Mostruários ..	279,00	
Ações Força e Luz S. A.	50.000,00	
Ações Romariz, Fischer S. A.	1.050.000,00	
Banco do Brasil S. A. — C/ Caução ..	671.550,00	
Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — C/Fiança ..	60.328,30	
Consignações ..	462.225,80	
Suprimentos ..	29.475,50	
Importação C/Própria ..	181.094,10	
Produtos Castanha ..	2.612.940,00	
Contas Correntes ..	2.848.981,00	
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas ..		
		Cr\$ 11.363.066,30

PASSIVO		
Não Exigível		
Capital ..	5.000.000,00	6.959.703,60
Fundos Estatutários ..	270.000,00	
Previsões Diversas ..	1.689.703,60	
Exigível		
Banco do Brasil S. A. — C/ Adiantamento ..	897.283,30	4.343.362,70
Títulos e Contas a Pagar ..	1.087.820,20	
Comitentes ..	381.332,60	
Cobrança C/ Terceiros ..	155.522,00	
Dividendos ..	750.000,00	
Contas Correntes ..	1.071.404,60	
Contas de Compensação		60.000,00
Caução da Diretoria ..		
		Cr\$ 11.363.066,30

Belém, 31 de dezembro de 1955.

MOLLER S. A.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

José Itabericy de Souza Silva
Cont. Reg. ns. 48.082 — CRC 101

CONTA DE LUCROS E PERDAS

CRÉDITO	
Lucro nas contas de Castanha, Representações e Marítima ..	Cr\$ 6.867.809,10
DÉBITO	
Despesas Gerais, Juros e Despesas Bancárias, Impostos, Comissões, Telegramas, etc.	4.158.105,50
Fundo Reserva Legal ..	135.000,00
Fundo Garantia Dividendos ..	135.000,00
Fundo Depreciação ..	7.500,00
Fundo para Dívidas ..	200.000,00
Dividendo n. 1 ..	750.000,00
Resultados Pendentes ..	1.482.203,60
Cr\$ 6.867.809,10	
6.867.809,10	

Belém, 31 de dezembro de 1955.

MOLLER S. A.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

José Itabericy de Souza Silva
Cont. Reg. ns. 48.082 — CRC 101

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal de MOLLER S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, depois de proceder ao exame das contas gerais do exercício de 1955, é de parecer pela sua inteira aprovação, concordando com a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de quinze por cento.

Belém, 20 de abril de 1956.

Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Antonio Carrelhas
Hermano Cardoso Fernandes

(Ext. — 28-4-56)

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS DO PARÁ

(U.L.T.A.P.)
CAPÍTULO I

Dos fins, da composição, sede e tempo de duração

Art. 1.º A "União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará" (U.L.T.A.P.) por abreviatura, já com existência de fato, pelos signatários destes Estatutos, é, agora, constituída de direito, adquirindo personalidade jurídica e terá por

Fins:

a) promover entre os homens da lavoura a luta em defesa de seus direitos e reivindicações em todo o Estado do Pará, e aplicação dos mesmos, na prática, no terreno do direito privado, público e nas relações entre todos os Estados da União, à base da "Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil", aprovada pela II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizada em São Paulo de 19 a 21 de setembro de 1954, sob o patrocínio da "União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil" (U.L.T.A.B.), a cujos Estatutos fica esta entidade subordinada;

b) promover o intercâmbio das experiências na luta referida no item "a" entre as entidades congêneres de todo o país e, tanto quanto possível, facilitar contactos especialmente entre os sindicatos e associações de trabalhadores rurais para o desenvolvimento da compreensão mútua e confraternização com os camponeses de todos os países;

c) trabalhar incansavelmente pela união e organização dos homens da lavoura, no sentido de fortalecer cada vez mais esta entidade, a fim de que possa representá-los, na prática, como força dirigente invencível na luta em defesa de seus direitos e reivindicações e como alavanca para o progresso e a soberania da economia nacional;

d) promover e consolidar a união entre os trabalhadores das cidades e do interior, a fim de acumular forças para facilitar a obtenção de melhores condições de vida social e econômica para todo o povo brasileiro;

e) trabalhar incansavelmente no sentido de ser restaurada, defendida e desenvolvida nos textos e na prática os direitos e liberdades democráticas, constantes dos preceitos constitucionais e das leis vigentes;

f) unir todos os esforços aos de outras organizações — rurais ou não — pela defesa dos princípios democráticos, em todos os Estados e o respeito às relações com todos os países, com o fim de estabelecer e consolidar o intercâmbio comercial de vantagens recíprocas, a concórdia universal e uma paz sólida e durável;

g) promover e cooperar com outras organizações — rurais ou não — a luta pela realização de uma reforma agrária democrática no Brasil, à base dos seguintes princípios:

1 — distribuição das terras dos latifundiários, gratuitamente, aos lavradores sem terra ou possuidores de pouca terra, com garantia legal de sua posse;

2 — estímulo à produção e aos lavradores, com: ajuda técnica; crédito fácil, barato e a longo prazo; fornecimento de ferramentas, maquinárias, inseticidas, adubos e sementes; garantia de preços compensadores para os produtos agrícolas e pecuários; transportes acessíveis e assegurados;

3 — estímulo ao cooperativismo;

4 — facilidade para a organização dos produtores em associações e sindicatos rurais.

h) incentivar a sindicalização dos assalariados agrícolas.

3 — o lavrador médio (médio proprietário agrícola);

4 — não será admitido como associado o latifundiário e seus herdeiros.

Parágrafo único. — poderão ser incorporados a esta entidade os sindicatos e associações rurais que desejarem, à base da luta, conquistar os direitos e reivindicações dentro dos pontos de vista defendidos pela U.L.T.A.B., mediante acordos especiais por resolução de Assembléia Geral.

Sede e fóro: — o desta capital, mantendo, porém, sub-sedes em qualquer localidade dos municípios do Estado.

Tempo de duração: — indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 2.º Os associados serão das seguintes categorias:

a) fundadores, os que assinarem estes Estatutos;

b) solidários, os que vierem a ser admitidos;

c) beneméritos, os que — lavradores ou não — fizerem valiosas contribuições, merecendo o título por resolução da Diretoria;

d) de Honra, os que — lavradores ou não — pelos seus méritos, através de atos que coincidem com os mais elevados fins desta União, merecerem o título por resolução de Assembléia.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 3.º Dos Fundadores e Solidários:

a) propor qualquer lavrador pobre e médio) e assalariado agrícola para associado;

b) votar, ser votado e participar de todas as atividades da União;

c) convocar, em conjunto, no mínimo com 25 associados, a realização de Assembléia, para qualquer fim de interesse desta entidade ou de sua Administração;

d) exigir informações da Diretoria executiva sobre todos os atos desta, especialmente quanto à execução do resolvido em Assembléia;

E' dever:

1 — prestar toda a colaboração, não recusando o cargo eletivo, nem a participação em comissão;

2 — pugnar pela instalação de escolas de alfabetização e médicos, com professoras e médicos, com enfermeiros, em todas as localidades mais afastadas das sedes dos municípios, a fim de desenvolver a cultura e defender a saúde dos trabalhadores do interior;

3 — participar ativamente da vida política, social e econômica do país e do Estado.

Parágrafo único. Nenhum associado, qualquer que seja o cargo que ocupe, poderá usar o nome desta entidade e em favor de interesses pessoais ou em favor de pontos de vista contrários aos desta organização.

Da Admissão de Associados e das Contribuições

Art. 4.º A proposta para associado das várias categorias será feita — de modo verbal ou escrito — por qualquer associado ou pela Diretoria, com indicação dos motivos, cabendo à Assembléia Ordinária decidir.

Art. 5.º Para manutenção da sede e serviços de Secretaria, aquisição de material de expediente, realização das Conferências anuais e demais encargos, cada associado, Fundador ou Solidário, está obrigado a contribuir mensalmente com a importância de dois a trinta cruzeiros, de conformidade com o disposto na "Composição" incisa no Art. 1.º, Capítulo I, Letra A, itens 1, 2 e 3.

Parágrafo único. As contribuições dos sindicatos e associações rurais farão parte dos "acordos especiais" por resolução de Assembléia Geral para incorporação dessas organizações a esta entidade, prevista no Art. 1.º, Capítulo I, Parágrafo único.

Da Cassação dos Direitos

Art. 6.º Por resolução de Assembléia poderão ser cassados os Direitos de associado daquele que praticar ato violador dos Estatutos, garantida a mais ampla de-

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7.º A Administração será constituída dos seguintes órgãos com as atribuições aqui estabelecidas:

a) Conferência — reúne-se, independentemente de convocação — anualmente, na sede social, às 9 horas do dia 13 de maio, data fixada para o "Dia do Lavrador", por resolução da I Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará;

— das Conferências poderão participar delegações do Legislativo; do Governo; das organizações rurais, operárias, estudantis, religiosas, etc., somente tendo direito à propostas os trabalhadores das cidades e a propostas e voto os homens da lavoura.

Será esta o órgão máximo da Administração, cabendo-lhe:

— reformar estes Estatutos, sem alterar, porém, as finalidades que caracterizam a União;

— redigir, alterar e modificar o Regimento Interno;

— traçar medidas e empreendimentos a serem executadas em todo o Estado.

b) Assembléia Geral — será esta um órgão superior de Administração, cabendo-lhe:

— ratificar a aceitação de associado — pela Diretoria;

— fixar a orientação da Diretoria;

— cassar o Direito de associado;

— eleger os membros para os diversos cargos e comissões.

A Assembléia Ordinária reúne-se, independentemente de convocação — duas vezes por ano, na sede social, às 9 horas, nos seguintes dias:

— no último domingo de janeiro;

— no último domingo de julho.

A Assembléia Extraordinária, por convocação da Diretoria ou de vinte e cinco associados, reunir-se-á por aviso aos associados, feito pessoalmente, ou por anúncio na imprensa e rádio, com designação de dia, hora e local e — objeto da reunião.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá realizar-se com a presença de:

25 associados quites em 1.ª convocação; 20 associados quites em 2.ª convocação e 15 associados quites em 3.ª convocação, reunindo-se em 4.ª convocação com qualquer número de associados quites.

c) da Diretoria — A esta coletivamente compete:

1 — dirigir o organismo, de acordo com estes Estatutos, administrar os bens do mesmo e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

2 — elaborar os regulamentos necessários;

3 — cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e dos regulamentos que forem elaborados, bem como as suas próprias resoluções e as da Conferência e Assembléia Geral;

4 — organizar o orçamento anual;

5 — reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria convocar, devendo ser as decisões aceitas por maioria de votos, com a presença mínima de quatro Diretores.

Art. 8.º Ao presidente compete:

a) representar a União em juízo e fora dele;

b) assinar as atas das sessões e rubricar os livros edocumentos da Secretaria e Tesouraria, especialmente cheques bancários, os quais levarão obrigatoriamente as assinaturas do tesoureiro e do presidente;

c) nomear os funcionários da Secretaria e fixar os seus vencimentos, de acordo com as necessidades do serviço;

d) organizar um relatório mensal das ocorrências sociais e apresentá-lo dentro de dez (10) dias à U.L.T.A.B., em São Paulo, por intermédio do serviço postal aéreo. No fim do seu mandato apre-

sentar ao sucessor o relatório do último mês de sua gestão.

Art. 9.º Aos Vice-presidentes compete:

Parágrafo único. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 10. AOS Secretários compete:

Parágrafo único. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria atribuídas a cada secretário em particular à base do Regimento Interno.

Art. 11. Ao Tesoureiro especialmente compete:

a) fazer a arrecadação da receita ordinária e especial da União;

b) assinar os cheques bancários em conjunto com o presidente;

c) pagar as despesas ordenadas pelo presidente, autorizadas pela Diretoria;

d) manter sob sua exclusiva guarda os valores em moeda e títulos representativos pertencentes à União que não exceda à importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e, o que exceder desta importância depositar na Caixa Econômica Federal do Pará em nome desta entidade;

e) organizar mensalmente um balancete do movimento da tesouraria, demonstrando:

1 — a arrecadação mensal;

2 — as despesas pagas;

3 — os valores a receber;

4 — as mensalidades em atraso, observando destacadamente as de tempo superior a três (3) meses.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 12. O Patrimônio da União será constituído de todos os seus bens, devendo ser relacionados em livro próprio, para transmissão às novas Diretorias.

Art. 13. No caso de Dissolução da União o Patrimônio terá o destino que for resolvido na Assembléia que decida da Dissolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos nestes Estatutos serão considerados à base dos Estatutos da U.L.T.A.B.

Art. 15. O Regimento Interno fixará outras normas necessárias às atividades da União.

Art. 16. Foi eleita a seguinte Diretoria, constituída de associados Fundadores, cujo mandato terminará no segundo domingo de fevereiro de 1957.

Presidente — Benedito Pereira Serra, do município de Bragança.

1.º Vice-presidente — Raimundo Nonato de Sousa, do município de Castanhal.

2.º Vice-presidente — José Alves de Freitas, do município de Castanhal;

3.º Vice-presidente — Ricardo Smith Hughes, do município de João Coelho.

Secretário geral — José Maria Otero, do município de Capanema.

1.º secretário — Amadeu Rodrigues de Sousa, do município de Castanhal.

2.º Secretário — Firmiano Reis, do Município de Bujarú.

3.º Secretário — Edgar Barbosa, do município de Soure;

Tesoureiro — Tibúrcio Barbosa da Silva, do município de Igarapé-Açu.

Art. 17. A sede provisória foi instalada à travessa Estrêla — bairro da Pedreira — n. 487, estando prevista para breve a sua instalação em prédio doado pelo governador do Estado do Pará — exmo. sr. Edward Cattete Pinheiro.

Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1956.

Para efeito de registro desta entidade no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, a assinatura do Presidente vai reconhecida por tabelião desta capital.

a.) Benedito Pereira Serra — Presidente da "União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 28 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.634

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 11ª Conferência Ordinária da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de março de 1956, sob a presidência do exmo. Sr. des. Curcino Silva.

Presentes — os exmos. srs. desembargadores: — Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa e Júlio Gouveia.

Procurador Geral do Estado. Dr. E. Souza Filho. Secretário Dr. Luis Faria.

Apelação penal — Capital e Apte. a Justiça Militar do Estado; apdo; Walmir Campelo de Miranda. Relator, des. Sadi Duarte; Negaram provimento, unanimemente.

Matéria Cível

Agravo — Ponta de Pedras — Agte; Albertino Ferreira Junior; agda; a Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Relator, des. Alvaro Pantoja; Negaram provimento, unanimemente.

Apelação Cível — Marabá — Apte; Alcides Amador apda; Candida Alves Jardim. Relator. Des. Júlio Gouveia (adiado); Negaram provimento, unanimemente.

Agravo — Bragança — Agte; Francisco Luciano da Silva; agdo; Clodomiro Belém de Nazaré e outra. Relator, des. Julio Gouveia; Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 13ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 11 de abril de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário: Dr. Luis Faria.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Benedito Cesar Pereira, a favor de Dalmério Muniz da Luz; Concederam o "habeas-corpus" contra os votos dos deses. Augusto Borborema, Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Júlio Gouvêa.

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o advogado Silvio Augusto de Bastos Meira em favor de Olivio Thezozo Lopes e José Maria Mota;

Concederam a ordem para fim de se livrarem soltos sem prejuízo do processo a que os mesmos responderem contra o voto do des. Antonino Melo.

ACÓRDÃO N.º 153

Apelação Cível da Capital — Apelantes — Albertino Pereira e sua mulher

Apelados — Ismael Fonseca e outros — Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — I — Se nas ações possessórias a questão de domínio é apenas subsidiária e só pode ser excepcionalmente apreciada quando duvidosa a posse, não menos certo é que duvidosa esta, cumpre ter em vista o art.º 505 do Cód. Civil que determina não se julgar a posse a favor daquele a quem não pertencer o domínio. II — A transcrição estabelece a presunção do domínio em favor de quem o faz, mas tal presunção é tão somente juris-tantum, sujeita assim à prova em contrário.

III — A transcrição que não corresponde à realidade, nem aos próprios dizeres da escritura que devia fielmente transcorrer, deixa de expressar a evidência de um domínio real e se torna portanto inoperante diante da prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Albertino Pereira e sua mulher; e, apelados, Ismael Fonseca e outros.

Albertino Pereira e sua mulher, com fundamento no art.º 381 do C. P. Civil, propuseram uma ação de imissão na posse, na qual pleiteam imitir-se na posse de 6 ms. 60, do terreno situado à Av. 16 de Novembro, antiga estrada de S. José, parte integrante do terreno antigamente edificado com o prédio n.º 40, com 13 ms. 20, que adquiriram por compra de Izolina Pinheiro Lacerda e que os reus indevidamente detêm.

Citados, os réus chamaram à autoria Amandio de Oliveira Santos, José de Oliveira Santos e suas esposas, que acudiram à citação, oferecendo assim como aqueles, as contestações de fls. 33, 3, 50, prosseguindo na defesa denunciante e denunciados. Saneado o processo pelo despacho de fls. 59 de que houve recurso, procedeu-se à pericia no terreno em questão constando os laudos às fls. 77 e 79.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 103 julgou a ação improcedente, condenando os autores ao pagamento das custas, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação e ao ressarcimento das perdas e danos que se liquidaram na execução, dado o caráter temerário da lide.

Inconformados, os autores apelaram tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado com as razões e contra razões das partes interessadas.

O nosso legislador, estruturando a posse com os elementos da teo-

ria de Von Ihering, aceita a noção que este nos dá a posse é um direito de natureza especial, uma relação de fato estabelecida entre a pessoa e a coisa, pelo fim de sua utilização econômica, ou, como se expressa Clovis Bevilacqua (Observações sobre o Projeto do Cód. Civil), a manifestação de um direito real. A posse é, atualmente entre nós, diz Carvalho dos Santos (Cód. Civ. Interp. vol. VII n.º 2), o fenômeno externo da utilização econômica, unido à vontade de realizar em benefício próprio essa exploração.

Daí o postulado de que a posse é a exteriorização da propriedade.

E exatamente por que é assim, claro está que pode ser adquirida por todos os meios de aquisição em geral, a herança, o legado, a permuta, a compra, a venda, a arrematação, a adjudicação.

Como faz sentir Tito Fulgêncio (Da posse, pag. 50), por todos esses modos dá-se uma atestação documental da transmissão da posse do seu titular novo e realiza-se o elemento moral da posse tão eficazmente como na apreensão, para ser ela socialmente respeitada e mantida.

Por outro lado, se nas ações possessórias a questão de domínio é apenas subsidiária e só pode ser excepcionalmente apreciada quando duvidosa a posse, não menos certo é que, duvidosa esta, cumpre ter em vista o art.º 505 do Cód. Civil, que determina não se julgar a posse em favor daquele a quem não pertencer o domínio.

No caso vertente, toda a discussão girou em torno do domínio do terreno, objeto do litígio, através de escrituras de transcrições e certidões do registro de imóveis. É assim que os autores, ora apelantes, alegam que o terreno em cuja posse pretendem imitir-se, lhes pertence desde 1944, quando o adquiriram por escritura pública, transcrita no registro de imóveis, com as seguintes dimensões: 13 ms. 20, de frente e fundos até a rua onde passava a estrada de ferro de Bragança.

De acentuar-se porém que se a transcrição atesta essa medição exata de 13 ms. 20 de frente, a escritura de fls. 7 que serviu de base ao registro, não fixa de modo categórico e irrecusável essa metragem, pois ao declará-la, acrescenta: ou o que realmente tiver de frente.

Quando ainda sob o domínio deste é que media 13 ms. 20 de frente, com duas edificações sob os números 38 e 40, mas, falecido o primitivo dono, o terreno não se transmitiu totalmente à Izolina Pinheiro de Lacerda, porém apenas a metade, com a edificação sob número 40, pois a outra metade, edificada com o prédio sob o número 38, foi alienada ainda no curso do inventário dos bens daquele, mediante alvará judicial, para pagamento de despesas de inventário e adquirido por Antonio de Barros Ferreira, conforme consta dos documentos de fls. 38 e 40.

Em face de tais documentos, conclui-se que Izolina Pinheiro de Lacerda não era proprietária de todo o terreno primitivamente pertencente a seu pai, mas apenas de uma parte, medindo não mais de 6 ms. 60, de frente e só esta parte é que podia transmitir a outrem, pois, era o que realmente recebera como quinhão na herança paterna.

O fato de constar na transcrição do registro a medição de 13 ms. 20, não importa desde logo na evidência de que o terreno transmitido tivesse efetiva e realmente essa extensão frontal, pois da própria escritura que serviu de base à transcrição, consta a ressalva: ou o que realmente tiver, omitida no registro.

E o que o terreno realmente contém de frente, é a extensão de 6 ms. 60, como ressaltam aliás a parte final da certidão de fls. 44 e os esclarecimentos prestados em juízo (fls. 93) pelo oficial do registro de imóveis que fez a transcrição.

Se é certo que a transcrição estabelece a presunção do domínio em favor de quem a faz, não menos certo é que essa presunção é tão somente juris-tantum, sujeita portanto à prova em contrário.

Errônea por não corresponder à realidade e aos próprios dizeres transcrever, foi o registro em tédá escritura que devia fielmente la, e como tal, não pode produzir os efeitos que lhe querem emprestar os ora apelantes, posse pretendem imitir-se.

Por estes fundamentos: Acórdam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento, à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de Abril de 1956, — (aa.) Curcino Silva, Presidente, — Souza Moitta, relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Leda Horta de Sousa Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que me foi apresentado o seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. Juiz Pretor do Cível. — Diz Carvalho Leite Medicamentos S/A, com sede nesta cidade, por seu advogado infra assinado, que é credora de Vicente Rodrigues Pereira, outrora estabelecido em Tocantinópolis, Estado de Goiás, da quantia de Cr\$ 8.080,00, representada por uma duplicata, a esta anexa, aceita e não paga. Como esteja prestes a se consumir o lapso prescricional do referido título vem a suplicante requerer a V. Excia. se digne de mandar citar o devedor para interrupção do mesmo. Sucedendo estar o devedor em lugar incerto e não sabido, requerer ainda a suplicante seja a citação feita por edital, na forma da Lei. Tem a presente o valor de Cr\$ 8.080,00. Requer finalmente a suplicante que feita a citação requerida sejam os autos da presente entregues independentemente de traslado e mediante recibo. — Termos em que pede deferimento. Belém, 20 de abril de 1956. P. p. Cecil Augusto de Bastos Meira. No requerimento acima que está devidamente selado e pago a taxa judiciária na quantia de Cr\$ 40,00, foi proferido o seguinte despacho: — D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, entregando-se em seguida os autos ao requerente, com as cautelas legais. Belém, 20-4-56. Leda Moita — Pelo o que fica de acordo com o requerimento e despacho acima transcritos, citado o Sr. Vicente Rodrigues Pereira, para no prazo de trinta dias apresentar a defesa que tiver em seu favor, para que não ocorra prescrição do referido título. E para que não se alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal de maior circulação da Capital e afixado no lugar

EDITAIS

JUDICIAIS

de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de abril de 1956. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão interino do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio, datilografei e subcrevo.

Leda Horta de Souza Mita,
Pretora do Cível.
(Ext. — 28/4/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este edital a Fasko S/A Exportação e Importação, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 402, no valor de trinta e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 32.760,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de abril de 1956.
a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras.
T — 14.296 — 28/4/56 — Cr\$40,00

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Deus e dona Juracy Damasceno de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, braçal, domiciliado e residente à Avenida Padre Eutiquio, 2.020, filho de Felix de Assis Noronha e de dona Maria Estefania de Noronha.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida Padre Eutiquio, 2.954, filha de Joaquim Neto de Souza e de dona Josepha Damião Damasceno de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.234 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos Frota Lima e a senhorinha Maria Luiza de Castro Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 288, filho de Hélio Frota Lima e de dona Leopoldina Vasconcelos Frota.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, n. 126, filha de Francisco Antonio dos Santos e de dona Laura Castro Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.235 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emilio da Silva Barbosa e a senhorinha Estelina Costa Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Assunção, 49, filho de João da Silva Barbosa e de dona Deolinda da Silva Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 461, filha de Alexandre Paes Furtado e de dona Filonila Costa Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.236 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alves da Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Inhamã, 46, filho de José Alves da Silva e de dona Teodora Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.600, filha de Manuel de Lima e de dona Vituriana Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.238 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antenor Andaray de Souza e a senhorinha Georgina Barbosa de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 796, filho de dona Ana Amoras Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 126, filha de Raimunda Nonato de

Souza e de dona Celina Correia de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.239 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Rodrigues Ferreira e dona Maria da Conceição Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 26, filho de Nilo de Figueiredo Dantas e de dona Jolinda de Souza Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 26, filha de Raimundo Alves e de dona Basília Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.240 — 21 e 28/4/56 — Cr\$ 40,00

COMARCA DE BREVES
LEILÃO PÚBLICO

O Dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia 7 de (7) Maio proximo, as dez horas, serão vendidas em leilão público, as sortes de terras adiante relacionadas pertencentes a herança deixada por João Antonio Lopes Pereira, a saber: — sorte de terras denominada Limão situada no rio Sacajós, município de Curralinho, com seringal, avaliada por Cr\$ 9.000,00 Sorte de terras denominada Japurá, situado no igarapé deste nome, contendo seringal, no município de Curralinho, avaliada por Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar ditas terras, compareça à sala de Forum, nesta cidade, no dia e hora acima marcadas afim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem maior oferta fizer. — O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, pagando também as percentagens da lei, custas do leilão, feito da carta de arrematação e o imposto de transmissão.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar este edital que vai ser afixado a porta da sala de Forum, nesta cidade, e por copias afixado a porta da sala de Forum na cidade de Curralinho e publicado pela imprensa, na capital.

Passado nesta cidade de Breves aos 14 de Abril de 1956. — Eu, Dário Bastos Furtado escrivão, que o escrevi. Orlando Sarmento Ladislau



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1956

NUM. 510

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo
1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho
2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,00 hs. do dia 17 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Ferro Costa, Jorge Ramos, João Viana, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Vitor Paz, Vilhena de Souza e Waldemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Sobre a ata) — Sr. Presidente. Desejo fazer uma ligeira retificação na ata, para que se acrescente, na parte que faz referência ao meu requerimento, o nome da Embaixada Americana, que, por um lapso, deixou de constar.

Esta é a retificação que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE — Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação a ata. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai ler o resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— Do Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Pará, solicitando que esta Assembléia se faça representar na sessão solene de comemoração do 25.º aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino, que se realizará hoje, às 17 horas, no salão nobre do mesmo. (Indicar representantes da Assembléia).

Ofícios:

— N. 1.611. do Sr. Diretor do Programa do Pará do SESP, respondendo o Ofício n. 213, da Presidência desta Casa. (Arquivo).
— Sn. do Sr. Delegado da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, solicitando o apoio

dêste Legislativo para as comemorações do dia 1.º de maio, que aquela entidade levará a efeito em nossa capital. (Indicar representantes da Assembléia).

O SR. PRESIDENTE — A palavra está facultada a quem dela queira fazer uso.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo apresentar um requerimento sobre o problema da "Fôrça e Luz" e, ao mesmo tempo, como in-tróito, dizer o seguinte: (Lê) — (1)

"Requerimento

Requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhada à SPVEA e aos Governos do Estado e do Município a seguinte sugestão:

— Que o valor das despesas com a instalação da rede elétrica nas residências dos funcionários públicos civis e militares e operários (da União Estado e Município) sejam pagas com os juros ou descontadas das importâncias em cruzeiros, quer a título de empréstimo ou de ações entregues à "Fôrça e Luz S. A."

— Que todo cidadão que provar ter rendimentos anuais até Cr\$ 300.000,00, tenham, também, suas ligações pagas pelo mesmo processo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de abril de 1956.

(a.) GERALDO PALMEIRA, Deputado".

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados em primeiro lugar, seja-me permitido manifestar a profunda tristeza que me vai n'alma, ao ver o idealismo incontestável, o ardor patriótico e o sentido democrático profundo que são característicos do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, — e o proclamo, neste momento, como um seu antigo companheiro de lutas políticas, — ao ver, repito, tódas essas qualidades tão mal utilizadas, empregadas para ferir de morte uma instituição que pode desempenhar, dentro da economia paraense, um grande papel.

Quero contestar a tese defendida pelo ilustre Deputado Geraldo Palmeira, de que os serviços públicos devem ser, necessariamente, da responsabilidade do Poder Público, isto é, setores da administração pública. É possível que, teoricamente, ela pareça justa e — devo dizer — chego a simpatizar, até, ainda, teoricamente, com o ponto de vista do nobre De-

putado Geraldo Palmeira, e não desdenho das autorizadas citações trazidas a Plenário por S. Excia. Teoricamente, a tese pode ser sedutora. No entanto, diante do desenvolvimento político do Brasil, ainda pouco acentuado . . .

(1) — Não foi devolvida ao Serviço de Taquigrafia a Justificativa.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — De fato, o espírito dos tempos mudou, nobre Deputado. Hoje, a intervenção é estatal.

O SR. STÉLIO MAROJA — Diante da experiência brasileira, na direção de serviços públicos, notadamente de serviços estatais, é claro que, diante dessa realidade nacional, só por absurdo é que se pode sustentar a vantagem da iniciativa pública sobre a privada.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — O que diz V. Excia. do exemplo de Volta Redonda, da Petrobrás, do Vale de São Francisco e de outras instituições que o Governo dirige ou tem a maioria de ações e que estão dando lucros fabulosos ao Poder Público?

O SR. STÉLIO MAROJA — Eu perguntaria a V. Excia. o que diz dos Departamentos de Energia e dos Departamentos de Água, cuja atuação é notoriamente deficitária.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Peço a V. Excia. que me esclareça se os serviços de água e de luz não são de utilidade pública e se foram feitos para dar lucros, nobre Deputado.

O SR. STÉLIO MAROJA — Concordo, aí, com a tese de V. Excia., mas preciso adiantar que o Estado do Pará, diante da sua debilidade econômica e financeira reconhecida, não está, absolutamente, em condições de suportar o encargos da instalação e manutenção de uma empresa de energia.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — O Estado entrou com quantos milhões, nobre Deputado?

O SR. STÉLIO MAROJA — Com trinta milhões de cruzeiros.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — E os particulares?

O SR. STÉLIO MAROJA — Com quinze milhões de cruzeiros.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — E a Valorização?

O SR. STÉLIO MAROJA — Eu perguntaria a V. Excia. em que, até agora, se manifestou a ambição de particulares sobre a "Fôrça e Luz", se eles não receberam, ainda, qualquer dividendo? Depois, perguntaria, no caso concreto da "Fôrça e Luz", quais as acusações que qualquer pessoa de boa-fé, após o conhecimento da ação da Diretoria, após ter participado das Assembléias Gerais, desse órgão e ter debatido, ali, justamente, a orientação seguida, até agora, por essa Diretoria, pode fazer à mesma? E perguntaria, ao nobre Deputado Geraldo Palmeira: quais os erros praticados por essa direção privada, quais as folhas que, no caso da "Fôrça e Luz", justificam a conveniência da direção pública, ao invés da privada? Na verdade, o que tem sido verificado não só pelos paraenses, mas, também, por pessoas estranhas, por técnicos do sul do País que aqui têm estado, é que a "Fôrça e Luz do Pará" destaca-se pela sua atuação modelar, digna de ser imitada na organização de serviços públicos, em outros Estados.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Concordo com V. Excia., pois, até contra Deus, por exemplo, que é uma figura onipotente, tão festejada e elogiada, encontro cidadãos que às vezes blasfemam pelas ruas. E o que vejo, nobre Deputado, é que a "Fôrça e Luz", concessionária de um serviço de utilidade pública, firmou contrato com duas companhias, uma delas a Companhia Brasileira de Material Elétrico e outra de Engenharia, que está fazendo o serviço de ligação interna, sem as devidas cautelas, porque, antes de mais nada, era preciso fazer um estudo sobre o custo, por Kw, das taxas dessa ligação. Isto porque a "Fôrça e Luz" vai vender mercadoria e 70% da população é pobre. Pergunto: essa mercadoria po-

derá ser recebida pela população a preços altos, pois só na residência de um dos vereadores do P. S. D., o Sr. Isaac Soares, essa ligação vai a quase nove mil cruzeiros? Pergunto: é justo?

Não ataquei o Sr. Dias Paes ou outro qualquer dirigente da "Fôrça e Luz". Estou atacando, apenas, o processo que está sendo adotado pela "Fôrça e Luz".

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está enganado. V. Excia. atacou a própria organização, considerando-a como instrumento do poder financeiro e econômico. V. Excia. acabou de dizer que os contratos foram feitos inconscientemente. E a Taquigrafia o registrou, por certo. Ou V. Excia. não sabe o que diz ou, na verdade, quer voltar atrás.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — O que eu disse é que não compreendo que o Governo, com trinta milhões de ações compradas com o dinheiro do povo, dentro de uma companhia de serviço público, não tenha os mesmos direitos dos que têm quinze milhões. Isto é imoral, é inconstitucional.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está desfazendo justamente do critério de organização elogiado no resto do País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizia eu que, no caso da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", a atuação feliz da Diretoria deve-se ao fato de essa empresa ter-se organizado como de economia mista, ao invés de ser entidade estatal.

O Sr. **Ferro Costa** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Para voltar ao assunto tratado pelo nobre Deputado Geraldo Palmeira, quero prestar um esclarecimento, a meu ver, muito oportuno.

Tem-se acusado a "Fôrça e Luz do Pará S. A.", quanto ao encargo das ligações das instalações residenciais.

O nobre Deputado Geraldo Palmeira referiu-se, por exemplo, ao caso do Vereador Isaac Soares, que teve a instalação de sua residência orçada em Cr\$ 9.000,00. Tenho a dizer que as instalações do Palácio do Governo foram orçadas na importância de, mais ou menos, Cr\$ 60.000,00.

Em suma, são esses os grandes motivos dessa campanha contra a "Fôrça e Luz do Pará S. A.", o que constitui um grande erro, pois, se os particulares não quiserem mandar executar esse trabalho, não serão obrigados a fazer tal despesa, em consequência da restauração da eletricidade. Quer dizer que a construção do ramal e a ligação interna devem ser feitas de acordo com as possibilidades do consumidor.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Agradeço o aparte do nobre Deputado Ferro Costa, que tão bem definiu o seu ponto de vista quanto à "Fôrça e Luz do Pará S. A.". A presente campanha é injusta quando responsabiliza a direção privada. O certo é que essa Diretoria malsinada está chegando ao fim de sua tarefa, atuando desinteressadamente, sem perceber qualquer remuneração a não ser, simbolicamente, a de Cr\$ 1,00 anual. O que não é justo, é que se façam acusações absurdas a quem age de forma tão superior.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — V. Excia. está se desviando para um ponto diferente. Está querendo incompatibilizar-me com a chamada classe de elite.

O SR. STÉLIO MAROJA — Não costumo cortejar nenhuma classe: Procuro, apenas, ser consciente em minha atuação parlamentar . . .

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Mas essa organização, ou seja, essa companhia mista, não é um serviço público.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está enganado. Quando venho para esta Assembléia, não procuro cortejar as galerias, como fazem certos colegas, infelizmente . . .

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Esse barrete não me atinge.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dizia eu, portanto, que no caso da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", não existe, até agora, nenhum caso concreto de falhas, cuja imputação possa ser feita à Diretoria daquela empresa.

O Sr. Ferro Costa — Eu deveria dizer, nobre Deputado, que a "Fôrça e Luz do Pará S. A.", é, sem dúvida alguma, a única organização que fez suas instalações e conseguiu mantê-las apenas com o dinheiro depositado. V. Excia. sabe perfeitamente disso.

O SR. STÉLIO MAROJA — Dou meu testemunho sobre o que afirma o nobre Deputado Ferro Costa, que conhece, de fato, a organização da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", de modo que, está em condições de criticar o que ela tem de bom e, também, o que está errado.

Infelizmente, certas injustiças estão sendo praticadas, mas o certo é que a "Fôrça e Luz do Pará S. A.", está fadada a uma grande atuação, na consolidação do próprio capitalismo local, ainda incipiente.

Temos que passar, na Amazônia, por um período de desenvolvimento capitalista.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado. Lembro a V. Excia. que faltam três minutos, apenas, para terminar a hora do Expediente.

O SR. STÉLIO MAROJA — Pela primeira vez levamos um grande empreendimento econômico, capaz de se transformar em viga mestra do capitalismo desta região.

A "Fôrça e Luz do Pará S.A.", portanto, merece a nossa consideração e o nosso respeito. O que ela tem de errado, deve ser criticado, considerando-se, porém, cada caso concreto, sem acusações genéricas, vagas e injustas.

Não nego absolutamente, a necessidade de ser debatido o caso das instalações da "Fôrça e Luz do Pará S.A.". Essa questão, todavia, deve ser estudada. Não sou, absolutamente, contra o debate. O debate é necessário, mas em termos decentes, com respeito à organização que, até este momento, tem sabido ser digna do mandato que lhe foi conferido pelo povo paraense.

Srs. Deputados. Termina a minha rápida defesa da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", organização a que me honro de ter pertencido, em certa ocasião, como Diretor, sem ter percebido qualquer remuneração pelos serviços que lá prestei, submetendo a esta Casa um requerimento no sentido de que esta Assembléia manifeste o seu apoio e confiança à sua Diretoria, com o seu voto para que seja feito um reexame dos orçamentos relativos às ligações de energia para uso particular. (Lê):

"Requerimento

Requeiro que, em face da crítica injusta que tem sido dirigida, publicamente, à Diretoria da "Fôrça e Luz do Pará S.A.", que se tem imposto à admiração e ao respeito da coletividade, pela forma elevada por que tem conduzido a instalação da futura central elétrica de Belém, manifestá esta Assembléia Legislativa o seu apoio e confiança à mesma Diretoria, solicitando-lhe, de outro lado, como uma satisfação democrática à opinião pública, o reexame dos orçamentos relativos às ligações de energia para uso particular.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em 17 de abril de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA".

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar a hora do Expediente, quero comunicar à Casa esta Presidência recebeu um convite do Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Pará, para uma sessão solene, hoje, às 17 horas, em comemoração ao 25.º aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino superior.

Nomcio uma comissão composta dos Srs. Deputados Armando Carneiro, Wilson Amanajás e Geraldo Palmeira, para representar esta Assembléia na solenidade.

Quero, inda, aproveitar a oportunidade que se oferece, no momento, para, como Presidente, chamar a atenção do Plenário para os apartes longos, quando solicitados.

É uma praxe que se verifica na Câmara Federal: o ora-

dor, quando concede um aparte, sente-se bem, porque é uma honra que se está dando ao seu discurso. Muitas vezes, mesmo, o aparte orienta o Deputado que está com a palavra. Portanto, eu, como Presidente, não chamarei a atenção de qualquer Deputado aparteante, advertindo, ainda, que, de amanhã em diante, não interferirei em apartes. O aparte, quando longo, está honrando o Deputado que está com a palavra. O orador, no entanto, quando verificar que o aparte é longo, poderá dirigir-se à Presidência.

Esta Presidência deixa de organizar as comissões permanentes, porque dois partidos ainda não enviaram à Mesa os nomes de seus representantes nas referidas comissões. Aguardarei durante o prazo de vinte e quatro horas.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Atendendo à observação de V. Excia., Sr. Presidente, devo declarar que a U. D. N. indica os seguintes nomes: para a Comissão de Justiça: o modesto parlamentar que está fazendo uso da palavra; para a Comissão de Finanças: o Sr. Deputado João Vianna; para a Comissão de Saúde: o Sr. Deputado Wilson Amanajás; para a Comissão de Obras, Terras e Viação: o Sr. Deputado Avelino Martins; para a Comissão de Agricultura: o Sr. Deputado Reis Ferreira; para a Comissão de Redação de Leis: ainda o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. PRESIDENTE — Assim sendo, esta Presidência aguardará, agora, somente os nomes do P. S. P.

Esgotada a hora do Expediente, passamos à

1.ª parte da Ordem do Dia

A palavra está facultada a qualquer Sr. Deputado, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de ontem, tive oportunidade de apresentar um requerimento ao Plenário, no sentido de ser dirigido um apêlo à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para que seja restaurada a antiga Colônia Agrícola de Cametá, que fica situada a oeste dessa cidade, à margem da estrada denominada Cupijó.

Como complemento a esse requerimento, faz-se necessário que eu apresente a esta Casa um projeto de lei, que vem em auxílio da finalidade dessa colônia agrícola.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. A fim de que esta colônia, se for atendido o objetivo do meu requerimento, se desenvolva, canalizando dinheiro para os cofres públicos, torna-se necessário que seja construída uma ponte sobre o rio Cupijó, que corre a oeste da cidade de Cametá.

Nos primeiros anos da República, esse setor mereceu especial carinho das autoridades públicas. Sobre esse rio, foi construída, no governo Paes de Carvalho, uma extensa ponte que ligava as terras cametaenses às férteis terras de Oeiras.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. É preciso conhecer aquela região, para avaliar a necessidade da obra que proponho, através do projeto de lei que vou apresentar a esta Casa.

O rio Cupijó é afluente do Amazonas e desemboca quase na foz do Rio-Mar, correndo a oeste da cidade de Cametá. E, como, eu disse, foi construída, nos primeiros anos da República, uma ponte por onde travejavam carroças, animais de carga e, até carros de praça.

Com o correr dos tempos, essa ponte foi abandonada e, hoje, se encontra em destroços.

Daí por que, atendendo a um veemente apêlo dos lavradores daquela região, apresento ao Plenário desta Casa o seguinte: (Lê)

Projeto de lei

Fica o Poder Executivo autori-

zado a abrir o crédito de
Cr\$ 100.000,00, para a restauração da
ponte de cima do rio Cupijó, no mu-
nicipio de Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para a restauração da ponte de cima do rio Cupijó, no município de Cametá.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de abril de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO".

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem queira se manifestar, passamos à discussão e votação dos requerimentos em pauta.

Em discussão o Requerimento n. 429, de autoria do Sr. Efraim Bentes, solicitando que seja ouvida a Comissão de Finanças a respeito do Tribunal de Contas do Estado que vem negando, sistematicamente, registro aos créditos especiais contidos em Resoluções deste Plenário, créditos esses que dizem respeito, unicamente, às finanças desta Casa.

Não havendo quem queira se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o Requerimento n. 430, de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos, no sentido de ser dirigido um veemente apêlo que é o apêlo de todo o povo paraense — ao Congresso Nacional, a fim de ser votada a mais ampla e irrestrita anistia a todos os presos e processados por motivos de natureza política e ideológica, nos precisos termos constitucionais que asseguram a todos os brasileiros a "igualdade perante a lei".

Não havendo quem queira se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o Requerimento n. 433, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, no sentido de ser telegrafado aos Srs. Presidente da República e Ministros da Justiça, da Aeronáutica e da Guerra, cientificando-os dos lamentáveis acontecimentos ocorridos neste Estado, por ocasião das eleições suplementares, quando deputados federais e estaduais, do Partido Social Democrático, auxiliados por oficiais e sargentos da FAB, dentre os quais podem ser citados o Capitão Narciso Maravalho Belo e o Sargento Lima, comandando capangas e soldados da P. M. da Aeronáutica, à paisana, exibindo metralhadoras e pistolas automáticas privativas das Forças Armadas, impediram a realização de sete secções eleitorais no município de Mocajuba e de uma no município de Bujarú. Seja, também, cientificado o Sr. Presidente da República e solicitadas providências contra o uso abusivo dos veículos da SPVEA, do Departamento de Portos, Rios e Canais e dos SNAPP, a serviço do Partido Social Democrático, antes, durante e após as eleições suplementares.

O Sr. Acioli Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Jamais se registrou em nosso Estado, em toda a história política brasileira, maior intervenção do Poder Público na manifestação da vontade popular, do que nas últimas eleições suplementares realizadas em nosso Estado, nos municípios de Mocajuba e de Marapanim.

O Sr. Armando Carneiro — E, também, no município de Marabá e em todos os outros, onde se fez sentir a ação di-

reta do ex-Governador Zacarias de Assumpção.

O SR. ACIOLI RAMOS — Em Mocajuba, Sr. Presidente, esteve o Capitão Maravalho Belo, da Aeronáutica, que, por não possuir qualidades que o credenciassem à unidade a que serve, resolveu escolher o território paraense para fazer política partidária, com a qual pudesse se credenciar, no futuro, já que seus méritos pessoais não podiam justificar o seu aproveitamento numa administração futura.

O Tenente-Coronel Delayde, o famoso Major "Borracha", que atuou nas chamadas "Operação de Jacaré-Acanga", tentou, com a sua presença, intimidar os eleitores de São Miguel do Guamá.

O Sr. Armando Carneiro — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. sempre me honra com os seus apartes.

O Sr. Armando Carneiro — Existem, em Marabá, uns moços metidos a valentes . . .

O SR. ACIOLI RAMOS — Ai são outros quinhentos cruzeiros.

O Sr. Armando Carneiro — Vou chegar ao Guamá.

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu desejo chegar primeiro, pois sou o orador.

O Tenente-Coronel Delayde, o famoso Major "Borracha", é o responsável pelo assassinato do caboclo Cazuza, nas chamadas "Operações de Jacaré-Acanga". Ele pretendia explorar o jogo do bicho em todo o território paraense, no caso de sair vencedor o Senador Magalhães Barata. Não possuindo, entretanto, qualidades morais que o credenciasse a uma melhor recomentação, resolveu usar da violência, usar dos poderes que lhe foram conferidos, como simples oficial da ativa da Aeronáutica, para intimidar que devia sufragar, nas eleições suplementares em São Miguel do Guamá e no distrito de Conceição, município de Irituia, o nome do Sr. Epílogo de Campos. Queria ele, por esse processo, mostrar um prestígio que não possui e uma popularidade que jamais conseguirá, face às arbitrariedades e violências praticadas em território paraense.

Dá por que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não é sem razão que eu, pessoalmente, como Deputado e como cidadão, assumo a responsabilidade da atitude que, nesta hora grave da política paraense, estou tomando, e, também, em nome do Partido Republicano, ofereço integral apoio ao requerimento ora em discussão, manifestando, concomitantemente, um protesto solene e veemente contra toda forma de opressão e violência, notadamente a essa forma de opressão e violência que o Poder Público Federal, através dos seus asseclas, neste Estado, vem usando, utilizando a SPVEA, a organização entre nós conhecida como Portos, Rios e Canais, os SNAPP e demais órgãos federais que lhe caíram no agrado e nas mãos para fins político-partidários, criminosamente utilizados nesta hora em que o Brasil reclama de todos os seus filhos o desarmamento de espíritos e a pacificação, a fim de que a Nação possa progredir e se redimir daquele seu passado recente e negro de 11 de novembro, quando as instituições foram massacradas ao sabor do capricho daquele General vaidoso e presunçoso que até hoje desfralda a bandeira da ilegalidade, que é o General Henrique Teixeira Lott, de fúnebre memória, para angústia nossa para desprezo das nossas instituições, porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tudo aquilo que promana da espada, que não se alicerça na livre manifestação do povo, jamais pode ter o nosso aplauso, a nossa manifestação de elogio. Republicano e eminentemente democrático, só reconhece um poder que, admitindo a livre controvérsia, admitindo o debate amplo e irrestrito, se projeta à consideração dos seus concidadãos após a livre manifestação da maioria dos brasileiros, sem o emprêgo da espada fascista, que se manifestou em 11 e 21 de novembro, sem a manifestação da espada prussiana, que, evitando, debate democrático, preferiu o canhão como última ins-

tância da manifestação popular.

Eleição em que a força bruta, em que a matralhadora ou o canhão do Poder Público se apresenta como a expressão maior da verdade, não pode jamais, ser considerada como eleição livre. Assim se procedeu em Mocajuba, assim se procedeu em Marapanim. Daí por que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a minha consciência democrática me impele a repelir formalmente qualquer ato de violência, qualquer ato de ditadura, qualquer manifestação do Poder Público que iniba a livre manifestação do povo, em momentos cruciantes da vida brasileira, como soem ser os momentos em que o povo é convocado para decidir sobre os destinos de seu Estado, de seu Município, da sua Nacionalidade, escolhendo os seus maiores dirigentes.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. O Partido Republicano, por meu intermédio, abominando forma de violência, manifesta-se, integralmente, pela aprovação do requerimento em debate.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. **Benedito Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento ora em discussão, de autoria do nobre Deputado Fernando Magalhães, é, positivamente, daqueles que carecem de objetivo, pois que, de suas próprias citações, depreende-se, perfeitamente, as controvérsias e a negatividade que êle representa. Não se está tratando, neste instante, nesta Assembléia, de pulverizar ou de combater violências, pelo simples fato de um partido político haver mandado representantes seus assistirem a um pleito eleitoral no interior. O Sr. Deputado autor do requerimento fez uma citação, aqui, que cai por terra, logo de início, quando se referiu ao nome do Capitão Narciso Maravalho Belo, que não poderia estar, a não que fôsse onipresente, simultaneamente, nos municípios de Mocajuba e Bujará.

O Sr. **Acioli Ramos** — De tão desordeiro que é o Capitão Maravalho, que o Deputado Fernando Magalhães atribuiu àquele Capitão a responsabilidade de tôdas as desordens promovidas no Estado, no dia do pleito suplementar. Não porque S. S. fôsse onipresente e pudesse estar num e noutro lugar, mas, tão somente, porque S. S. será capaz de promover desordens, pelo seu passado e pelo seu presente, em todo o território paraense, por si por seus asseclas.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Nobre Deputado, Suposições não afirmam culpas. Não se pode condenar alguém por simples suposições de haver praticado crimes aqui ou acolá, quando não esteve presente aqui ou acolá.

O Sr. **Acioli Ramos** — O Capitão Maravalho é tido como contumaz desordeiro.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Não consinto que V. Excia. faça semelhantes acusações.

É de lamentar que V. Excia. esteja fazendo juízos dessa natureza. Não acredito que V. Excia. esteja em condições de deliberar sobre isso.

O Sr. **Acioli Ramos** — Não estou deliberando. É que o Capitão Maravalho está sendo processado na Aeronáutica por crime de falta de responsabilidade.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — V. Excia. poderá provar isso que está dizendo?

O Sr. **Acioli Ramos** — Posso provar a V. Excia. Trairei a este Plenário documentos comprobatórios do que afirmo a respeito deste famoso e valente Capitão.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Famoso e valente, porque pertence às hostes do Partido Social Democrático. Famoso e valente, porque não estava acompanhado do incendiário Sr. Lopo de Castro. E é por isso que é valente.

O Sr. **Acioli Ramos** — O Capitão Maravalho ofereceu-se ao Sr. Adhemar de Barros para ser seu capanga e S. Excia. não aceitou.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Capangas são aqueles que, aqui, nos rodeiam.

O Sr. **Acioli Ramos** — O Capitão Maravalho é, simplesmente, um capanga do chefe do partido de V. Excia.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Não consinto que V. Excia. fale dessa maneira.

E' preciso, Sr. Presidente, que o decôro volte a esta Casa, respeitando a todos aquêles, repito, a todos aquêles que têm assento nesta Assembléia.

Estou, apenas, encaminhando a votação do requerimento, ora em discussão, de um colega que tem assento nesta Casa, como representante do Partido Social Progressista.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Deputados, penitencio-me de qualquer palavra mais alterada que tenha pronunciado nesta Casa, porque, realmente, tenho o respeito devido a êste Parlamento.

O Sr. **Acioli Ramos** — V. Excia. é uma vestal.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Não sou nenhuma vestal.

O Sr. **Acioli Ramos** — Eu sou homem neste momento e nas outras ocasiões.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Eu sou homem também.

Defeitos, todos nós os temos, mas não se deve desmoralizar o Parlamento.

O Sr. **Acioli Ramos** — Eu não tenho porque me penitenciar.

O SR. **BENEDITO CARVALHO** — Não sou uma vestal, repito a V. Excia., mas V. Excia. está ofendendo os brios de um oficial da Aeronáutica.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como já disse, de início, não são admissíveis as acusações feitas sobre a atuação do Capitão Maravalho, concernente às eleições suplementares nos municípios de Mocajuba e Bujará, pois, como é sabido, um fica para o lado das Ilhas e outro fica para a zona de Guamá.

Já se vê, portanto, que as acusações atiradas contra a personalidade do Capitão Maravalho são facciosas e não merecem o respeito dêste Plenário.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. a bancada do Partido Social Democrático vota contra a aprovação dêsse requerimento sem objetivo e sem fundamento, que faz acusações severas, mas, que, no entanto, não puderam ser comprovadas, pelo simples fato de ter o Partido Social Democrático enviado delegado e fiscais para assistir ao pleito no interior.

O Sr. **Avelino Martins** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. **AVELINO MARTINS** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quis o acaso que as eleições de 3 de outubro de 1955 se prolongassem por mais tempo, dando lugar às tristes ocorrências que levaram o nobre Deputado Fernando Magalhães a apersentar, em tão boa hora, o seu requerimento.

O Sr. **Armando Carneiro** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. deveria dizer que o requerimento do Sr. Deputado Fernando Magalhães está bem redigido, faltando, entretanto, uma parte que é a referente, justamente, à tentativa de sequestro do juiz, em Cuinarana, por parte daquele Deputado.

O SR. **AVELINO MARTINS** — Isso cabe a V. Excia. completar com outro requerimento.

Ainda há pouco, o Sr. Deputado **Benedito Carvalho**, do Partido Social Democrático, disse que êsses homens estavam cumprindo, unicamente, com os seus deveres.

Creio eu, perfeitamente, que êles estavam abusando dos seus ideais, abusando, digo e repito, porque êles estavam agindo como na época da guerra.

Fiz parte, no tempo da guerra, da Força Expedicionária Brasileira, sendo Comandante do 26.º BC, nessa época, o General **Teixeira Lott**, que hoje é Ministro da Guerra.

O Sr. **Acioli Ramos** — V. Excia. me permite um aparte?

(Assentimento do orador) — O General Lott, hoje está completamente diferente do que era, naquele tempo, pois não passa de um indisciplinado.

O SR. AVELINO MARTINS — Naquela época do CC, eu estava incluído entre os candidatos que faziam curso a cabo, e posso perfeitamente, dizer que o General Lott, então, abusava de sua autoridade e que, hoje, continua abusando mais ainda, querendo ser o que verdadeiramente não é.

Tenho certeza que o Brasil não precisa de um homem vaidoso, como até hoje tem sido o referido general, o qual só tem procurado ser aquilo que não merece.

O Sr. Jorge Ramos — Devo dizer a V. Excia. que o General Teixeira Lott é considerado um dos maiores estrategistas do Brasil e do mundo.

O SR. AVELINO MARTINS — O ex-Ministro da Agricultura do ex-Presidente Café Filho disse que S. Excia. tirou o General Teixeira Lott do anonimato, para provar ao Brasil de que existia um general para ser Ministro da Guerra, tendo constatado, pouco tempo depois, que havia se enganado com tal escolha.

O Sr. Jorge Ramos — Devo dizer, ainda, a V. Excia., que o General Teixeira Lott teve um gesto que visou amparar a Constituição Brasileira, que ia ser golpeada pelo Sr. Café Filho e por todos que o cercavam. O General Lott visou, apenas, defender a dignidade da democracia brasileira. V. Excia. não pode contestar isso.

O SR. AVELINO MARTINS — Vou mostrar a V. Excia. o quanto de prejudicial tem sido o General Teixeira Lott na atual administração do Sr. Juscelino Kubitschek, que faz parte do Partido de V. Excia.

O General Teixeira Lott, ao saber que não tinha sido concedida, pelo Congresso, a etapa triplíce para as praças, pediu ao Presidente Kubitschek que fôsse trancada essa etapa e que a mesma fôsse concedida a oficiais superiores.

O Sr. Jorge Ramos — V. Excia. sabe que se o General Lott quisesse, se fôsse de outra estirpe, teria se tornado ditador do Brasil em 11 de novembro. Mas não quis. Recorreu ao Congresso e fez tudo retornar ao normal.

O SR. AVELINO MARTINS — Afirmo que o General Lott é um homem vaidoso, porque quer, como certeza absoluta, dar um golpe muito mais grave.

O Sr. Jorge Ramos — V. Excia. está sugestionado pela imprensa.

O SR. AVELINO MARTINS — Quando falo ou quando voto, nesta Casa, faço-o por minha livre e espontânea vontade. Disso sabem aqueles que me mandaram para cá.

O Sr. Jorge Ramos — V. Excia. poderá dar as provas da incapacidade e da vaidade do General Lott?

O SR. AVELINO MARTINS — Não estou discutindo provas. Não nego a sua capacidade moral, mas a administrativa.

O Sr. Acioli Ramos — O General Lott é, politicamente, indisciplinado. É somente isso: politicamente, é um indisciplinado! Depois dois Presidentes da República constitucionalmente eleitos. É um general, política e constitucionalmente, indisciplinado! E não há força humana nem argumentos do nobre Deputado Jorge Ramos que me provem a procedência do movimento chefiado pelo General Lott, que justifiquem, à luz do Direito, da razão, da lógica, do bom senso e da própria Constituição, a deposição de dois Presidentes da República. O Sr. Deputado Jorge Ramos quer ser, sobretudo, um lírico e um fiel seguidor do partido a que serve, denodadamente, sem examinar a boa ou a má diretriz que lhe empresta o General Lott, que é simplesmente um indisciplinado.

O SR. AVELINO MARTINS — Continuando a discussão do requerimento de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, devo dizer que os oficiais citados pelo Deputado autor do requerimento usaram e abusaram de sua condição, indo às cidades e distritos, tais como Conceição, em Irituia, onde esteve o Coronel Hugo Delayte, usando armas priva-

tivas da Aeronáutica.

Quando o Tenente-Coronel Delayte, conhecido por Major "Borracha", chegou aqui, já trazia a fama de suas atitudes atrabiliárias, pelo seu desrespeito ao regime. Comandou o maior assalto que se pode considerar, à dignidade da pessoa humana. Esse Tenente-Coronel, Sr. Presidente, faço questão de frisar, seria o concessionário do jogo do bicho no Estado do Pará, caso vitorioso o Senador Magalhães Barata. Muita razão assiste ao Sr. Deputado Acioli Ramos ao declarar que o Tenente-Coronel Delayte, quando chegou ao nosso Estado, já era conhecido por Major "Borracha". Se ele veio para cá, era porque sabia ser a Amazônia grande centro produtor de borracha, para dar borrachadas em quem quer que fôsse.

Temos, também, Sr. Presidente, o Sargento Lima, que esteve no município de Igarapé-Açu, onde mostrou ser verdadeiramente um capanga e que, por essa qualidade, não sabe agir isoladamente.

O presente requerimento é, podemos dizer, intempestivo, mas não deixa de ter a sua razão de ser, porque ainda teremos eleições no próximo dia 29, no Estado do Pará. A ele, pois, o meu inteiro apóio.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Existem, nos meios políticos, duas correntes: a dos que estão de baixo e querem subir e a dos que estão de cima e não querem descer.

O Sr. Deputado Fernando Magalhães, se quisesse ser coerente com o seu ponto de vista...

O Sr. Acioli Ramos — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Permitirei o aparte, mas quando concluir o meu pensamento.

Se o nobre Deputado Fernando Magalhães fôsse coerente com o seu ponto de vista, um das primeiras coisas que deveria ter feito era protestar contra os juizes safados e venais que trocaram urnas, que se manifestaram contra os delegados do Partido Social Democrático e que trocaram os votos de S. Excia. o Senador Magalhães Barata, pelos do Sr. Epilogo de Campos.

O Sr. Acioli Ramos — A magistratura eleitoral do Estado só tem honrado as nossas tradições democráticas, as nossas tradições republicanas.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Quando o meu partido é atingido com ofensas, como V. Excia. pretende que seja, sempre estarei de pé, aqui, ou em outra qualquer parte, para defendê-lo, bem como o seu grande chefe, que é o Senador Magalhães Barata. Defendo, também, das acusações que lhes são feitas, o Capitão Maarvalho Belo e o Tenente-Coronel Delayte.

O Sr. Acioli Ramos — Em que pese a sinceridade de V. Excia., considero o Capitão Marvalho Belo, sobretudo, um instrumento da violência, qualidade que, também, caracteriza o presidente do partido de V. Excia.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Na opinião de V. Excia., o Capitão Marvalho é desordeiro, é atrabiliário. No entanto, ele tem muito mais dignidade do que o capitão que, com V. Excia., anda pelas ruas da cidade.

O Sr. Acioli Ramos — Ele é, sobretudo, o capanga do chefe do partido de V. Excia.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Então V. Excia. pode ser, também, considerado capanga do General Assumpção?

O Sr. Acioli Ramos — Tenho profunda admiração por V. Excia. O nobre colega, entretanto, há de permitir que eu proclame que o Capitão Marvalho é capanga do P. S. D.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Na opinião de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado Armando Carneiro que está esgotada a 1.^a parte da Ordem do Dia. Assim fica S. Excia. inscrito para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

Vamos passar à

2.^a parte da Ordem do Dia

Discussão única da redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 41, oriundo do Executivo, autorizando a criação de dois cargos de "Professor", padrão I, lotados no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Vai ser lido o parecer da Comissão de Redação.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lé):

Parecer

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a criar dois cargos de "Professor", padrão I, lotados no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Único do funcionalismo público do Estado, dois (2) cargos de "Professor", padrão I, lotados no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Art. 2.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício em execução, o crédito suplementar de Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 55.200,00), à subconsignação "Pessoal Fixo", da consignação Colégio Estadual "Paes de Carvalho" (tab. n. 71), da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", para atendimento da despesa criada no artigo precedente, no corrente exercício.

Art. 3.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 28 de março de 1956.

(aa) ACINDINO CAMPOS, Relator. MOURA PALHA, FERNANDO MAGALHÃES, Presidente. ELIAS PINTO. REIS FERREIRA. Aprovado em 28/3/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

2.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 280, de autoria do Sr. Deputado Gurjão Sampaio, doando um imóvel do Estado à Federação das Sociedades Benéficas do Pará.

O SR. JORGE RAMOS — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Quero um esclarecimento sobre se já foi ouvida a Comissão de Justiça acerca deste processo.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Justiça baixou em diligência à Secretaria de Obras o processo.

O SR. JORGE RAMOS — Então, não há nenhum parecer da Comissão de Justiça?

O SR. PRESIDENTE — O parecer é de V. Excia., e foi aprovado por todos os membros da Comissão.

Aliás, não pude, ainda, compreender o que V. Excia. deseja. Vou passar o processo às mãos de V. Excia. (Pausa).

O SR. JORGE RAMOS — O parecer foi no sentido de se pedir uma informação à Secretaria de Obras, Terras e Viação. Veio a informação da referida Secretaria. Por isso, proponho que o processo volte à Comissão de Justiça, a fim de ser apreciada, por ela, essa informação.

O SR. PRESIDENTE — O processo veio a Plenário devido a um pedido de urgência, por já o mesmo ter passado do prazo para estar na Comissão de Justiça. V. Excia., que

foi quem pediu a diligência à Secretaria de Obras, não tinha conhecimento da resposta da mesma?

O SR. JORGE RAMOS — Eu não tinha conhecimento, daí por que formulei o pedido de volta do processo à Comissão de Justiça, para apreciar a resposta da Secretaria de Obras à informação que lhe foi solicitada.

O Sr. Acioli Ramos — Mas houve um pedido de urgência para o processo vir a Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Houve um pedido de urgência.

O SR. JORGE RAMOS — Mas, agora, formulei um requerimento para que o processo volte à Comissão de Justiça. V. Excia., Sr. Presidente, deve consultar a Casa sobre o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o que requer o Sr. Deputado Jorge Ramos.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. O requerimento do nobre Deputado Jorge Ramos, no sentido de que a matéria volte à Comissão de Justiça, quer-me parecer intempestivo, face à informação prestada por V. Excia., de que o processo veio a Plenário por estar em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE — Houve requerimento de urgência, para este processo vir a Plenário.

O Sr. Jorge Ramos — Mas, posso pedir, agora, que ele volte à Comissão de Justiça.

O SR. ACIOLI RAMOS — Se houver requerimento de urgência para o processo vir a Plenário, quero crer que não cabe mais o pedido de volta da matéria à Comissão de Justiça. Ou uma coisa ou outra. Ou a matéria está em regime de urgência ou não está. Se ela volta à Comissão, não está em regime de urgência. Se está em regime de urgência, não pode nem deve voltar à Comissão. Deve ser debatida e votada nesta sessão.

O SR. MOURA PALHA — (Pela Ordem) — E' para indagar à Presidência se foi aprovado, pelo Plenário, esse pedido de urgência.

O SR. PRESIDENTE — Foi aprovado em 27 de março, mas posso informar a V. Excia. que o Regimento, além de dizer que quando há pedido regime de urgência, em Plenário, para um processo, porque esteja demorando nas Comissões diz, também, que não havendo parecer das Comissões sobre o mesmo, apesar de estar em regime de urgência, pode ser requerida a devolução do processo às Comissões.

O SR. MOURA PALHA — Isso já tem acontecido dezenas de vezes, aqui.

O SR. PRESIDENTE — Não sei se, no caso, cab o que diz esse artigo, por ter o processo estado, já, na Comissão de Justiça e a mesma não ter se manifestado dentro do prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o requerimento. (Pausa) Ninguém mais querendo usar da palavra, em votação.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Em que pese o devido respeito ao conhecimento do Regimento, por parte do nobre Presidente, a informação que prestou ao ilustre líder da bancada do Partido Social Democrático não é verdadeira, ao que me parece. Quando, realmente, há urgência e preferência sobre qualquer projeto, a nenhum Sr. Deputado é vedado, em absoluto, decidir de maneira contrária, remetendo-o a qualquer Comissão.

Faço essa afirmativa, Sr. Presidente, até que V. Excia., conhecedor que é do Regimento, me prove o contrário.

A própria urgência e a própria preferência são uma exceção criada pelo Regimento e fazem com que qualquer proposição escape ao exame de qualquer Comissão.

Seria aconselhável que o Plenário, soberanamente, de-

cidisse pela urgência e preferência.

Quanto ao mérito do requerimento, quero entender, e entendendo à luz do Regimento, não temo qualquer contestação de que a urgência e preferência aprovadas pelo Plenário, impliquem na indagação feita pelo líder da bancada do Partido Social Democrático, que fizesse com que, essa proposição escapasse a qualquer exame das Comissões.

Desde logo, deveria ser debatido e julgado pelo Plenário. Assim sendo, Sr. Presidente, é de se esperar que a Presidência, em consonância com o texto expresso do Regimento, faça-o ser debatido e julgado nesta sessão, em face de urgência e preferência que coube a esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Caso que V. Excia. explicou, é em relação ao processo que está completo, com os pareceres das Comissões.

O SR. ACIOLI RAMOS — A urgência e preferência aprovadas pelo Plenário, exclui o pronunciamento de qualquer Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O Processo passou do prazo regimental de estar na Comissão de Justiça. Devido a um pedido de urgência, veio a Plenário.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas V. Excia. não explicou isso. V. Excia. disse que o processo estava em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE — Bem, o processo está em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. ACIOLI RAMOS — Aprovado como, Sr. Presidente? Peço a verificação de votos.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A VERIFICAÇÃO DE VOTOS.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Presidente, São doze votos contra nove.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. tomou nota? Como pode ser?

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Meu voto é favorável. Levantei-me na função de Secretário, para conferir os votos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Qual é o resultado da votação?

O SR. 1.º SECRETÁRIO — São doze votos contra nove.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não está certo. Contesto o resultado proclamado por V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

— TROCAM-SE VÁRIOS APARTES. HÁ TUMULTO EM PLENÁRIO.

O SR. PRESIDENTE — Está suspensa a sessão por 15 minutos, para que seja mantida a ordem.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Desejo, na qualidade de Presidente deste Legislativo, fazer uma observação e, ao mesmo tempo, um apêlo: Todos os Srs. Deputados devem tratar com urbanidade os seus

companheiros, como, do mesmo modo, deve ser tratada esta Presidência, que, diante do que aconteceu, hoje, neste Plenário, saberá como agir.

Sou responsável pela polícia desta Casa. Peço que não apareçam, nesta Assembléia, deputados que não estejam em condições de evitar a perturbação dos nossos trabalhos.

Aqui estou para zelar, com a autoridade que me assiste, pela vida dos membros deste Parlamento. Trago, como já declarei aos Srs. Deputados, na mão direita, a Constituição e na esquerda, o Regimento, o qual impede que tenham assento, neste Plenário, deputados que não estejam em condições de assistir aos nossos trabalhos.

É esta a observação que tenho a fazer.

Está reaberta a sessão.

O SR. AVELINO MARTINS — (Pela Ordem) — Lembro à Presidência que essa observação poderia ser feita de modo particular aos componentes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está enganado.

O SR. WLADIMIR SANTANA — (Pela Ordem) — Eu

não mais desejava, Sr. Presidente, manifestar-me nesta Casa. Diante, porém, das palavras do nobre Deputado Avelino Martins, devo dizer que, de fato, este Parlamento, foi, no dia de hoje, manchado.

O parlamentar que não estiver, Sr. Presidente, em condições de participar dos nossos trabalhos, deve evitar o seu comparecimento.

O Sr. Deputado Acioli Ramos, quando discursava, atacou várias pessoas, atacou a bancada do meu partido, sem fazer exceção a ninguém. Ainda que o fizesse, porém, eu não poderia ficar calado.

Estou, nestas condições, de perfeito acôrdo com a atitude de V. Excia., Sr. Presidente, pois aqui estamos para, com o máximo respeito, discutir os assuntos de interesse do povo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Eu não podia, nobres Deputado, tomar outra atitude. Houve, aqui, um incidente entre dois deputados, que quase se atracaram. Que atitude poderia eu tomar?

Devemos trabalhar com harmonia, com o devido respeito.

O SR. AVELINO MARTINS — (Pela Ordem) — É profundamente lamentável, Sr. Presidente, o que aconteceu neste Parlamento, há bem pouco, principalmente em se tratando de um colega que, tenho certeza, muito tem trabalhado para alcançar um objetivo justo, que é a vitória da democracia em nossa terra.

Espero, Sr. Presidente, e creio ser este o desejo de todos os nobres colegas, que saibam compreender o nosso maior dever, qual seja o de respeitar este Parlamento, como bem merece o povo digno do Pará.

O SR. PRESIDENTE — Houve um incidente. Não me dirigi tão somente ao Sr. Deputado Acioli Ramos mas a todos os que provocaram o incidente, entre os quais se inclui um membro de minha bancada e componente da Mesa. Eu não podia ter outra atitude.

Aqui estou, Srs. Deputados, exigindo apenas a moralidade que deve imperar nesta Casa.

Se eu não merecer o respeito dos membros desta Assembléia, renunciarei à Presidência.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — (Pela Ordem) — O que vem de acontecer, Sr. Presidente, poderá ter uma repercussão danosa para o prestígio do Parlamento Paraense.

Não quero acusar os Srs. Deputados que serviram de "pivot" para o desentendimento havido. Desejo, apenas, Sr. Presidente, solicitar a V. Excia. que mande cancelar das notas taquigráficas as palavras que foram trocadas entre os dois deputados.

Era o que eu queria solicitar.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência já tomou providências nesse sentido. Da Ata e dos Anais não constará nada do que se passou. Muito obrigado pela lembrança.

Vão prosseguir os nossos trabalhos.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 346, oriundo do Poder Executivo, dispendo sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n.

Sr. Presidente.

Tendo pedido vistas deste processo, tenho a apresentar à consideração desta douta Comissão o seguinte:

Que seja substituído no art. 9.º, ou melhor, que seja retirada do art. 9.º a palavra "metade", ficando assim redigido o art. 9.º:

Art. 9.º O seguro-morte garantirá aos beneficiários do contribuinte uma pensão correspondente ao valor da média do salário-contribuição, nos últimos doze meses anteriores à data da morte do contri-

buinte que perceber até quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Isso porque a média do salário-contribuição já é bastante ínfima, não atendendo, diante da alta do custo de vida, às necessidades do beneficiário, a não ser que o mesmo seja da constituição das mínimas...

Se é para vir de encontro às necessidades de cônjuge, de pai ou mãe maior de 70 anos, de filhos menores, etc., então, onde essa pensão será benemerente?

Redija-se um Parágrafo Único. Aos que perceberem salário superior a quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), o seguro-morte garantirá aos beneficiários uma pensão correspondendo à metade do valor da média do salário-contribuição, nos últimos doze meses anteriores à data de morte do contribuinte.

Ainda sou pela supressão do § 1.º do art. 20.

Não se pode admitir nomeação por cinco anos, para os membros do Conselho Administrativo, quando o seu presidente é de livre nomeação do Governador.

Por tudo que ficou acima exposto, peço nova audiência aos membros ilustre desta Comissão, a fim de considerarem estas modificações, que acho justíssimas.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 24 de fevereiro de 1956.

(a) JORGE RAMOS, Relator.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Com a palavra, Sr. Presidente, para solicitar vinte e quatro horas de adiamento, para a discussão do presente processo.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o pedido de adiamento formulado pelo Sr. Deputado Moura Palha. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 311, oriundo do Poder Executivo, alterando a redação dos arts. 177, 262 e 266 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

O Sr. 1.º Secretário vai fazer a leitura do parecer da Comissão de Finanças.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 130

O presente projeto, oriundo do Executivo Estadual e em exame por esta Comissão de Finanças, pretende melhorar a situação dos militares da nossa Polícia Militar atingidos por doenças graves, como tuberculose, alienação mental ou lepra e, portanto, incapazes, definitivamente, para o serviço ativo.

Cogita do mesmo passo, o referido projeto, da situação das praças que permanecerem doentes depois de um ano, por sofrerem de acidente ocorrido em serviço ou doença grave contagiosa ou incurável.

Trata, ainda, o projeto em estudo, da situação dos oficiais condenados à pena de dois anos, procurando dar uma melhor redação ao art. 177 da Lei n. 207, de 20 de dezembro de 1949, que criou o Estatuto dos Militares da nossa Milícia Estadual.

Analisando cada um dos artigos do projeto-de-lei, começaremos pelo art. 1.º, que dá nova redação ao artigo 177 do Estatuto citado e que está assim redigido: O oficial que estiver cumprindo até dois anos, inclusive, vencerá somente o soldo.

Efetivamente, se impõe a modificação proposta, de vez que a redação anterior do art. 177 só dá direito à percepção do soldo quando a pena fôr inferior a dois anos, o que, positivamente, vem com o art. 336, letra C, que prescreve a perda do posto ou demissão do serviço militar, quando o oficial fôr

condenado à pena de prisão por tempo superior a dois anos, imposta em sentença definitiva passada em julgado. Da maneira como está redigido o art. 177, ficaria o militar sem direito ao soldo, no caso de estar cumprindo pena de dois anos, o que é evidentemente um absurdo, se considerarmos que essa condenação implica na perda do posto. Quanto aos artigos 2.º e 3.º do projeto em exame, não vemos como dar o nosso apoio às modificações propostas, pois o art. 349 do Estatuto dos Militares do Estado, aliás decalcado no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, regula, de maneira clara, justa e humana, a situação dos militares (oficiais e praças) que forem atingidos por moléstia grave contagiosa ou incurável, assegurando-lhes os vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço, somente prevendo a promoção ao posto ou graduação superior para aqueles que fiquem inválidos em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar de policial.

Nesta ordem de idéias, somos pela rejeição dos artigos 2.º e 3.º e aprovação dos artigos 1.º e 4.º do presente projeto-de-lei, encaminhado pelo Governo do Estado.

(aa) MOURA CARVALHO, Relator. STÉLIO MAROJA, Presidente.
Aprovado em 27-3-56. BENEDITO CARVALHO e DIONÍSIO CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Queira o Sr. 1.º Secretário verificar se há "quorum". (**Pausa prolongada**) Não há número para decidir. Nestas condições, vou encerrar a sessão.

Designo, para amanhã, a seguinte pauta: (Lê)

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 433, 431, 432, 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 346.

Matéria em votação normal

— 3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 311.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 409, 349 e 263.

O SR. STÉLIO MAROJA — (**Pela Ordem**) — Apenas, Sr. Presidente, para encaminhar à Mesa os nomes dos representantes do Partido Social Progressista nas diversas comissões permanentes. (Lê):

Comissão de Constituição e Justiça:

Sr. Deputado Abel Figueiredo.

Comissão de Finanças:

Sr. Deputado Stélio Maroja.

Comissão de Educação e Cultura:

Sr. Deputado Vítor Paz.

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

Comissão de Obras, Transportes e Viação:

Sr. Deputado Simpliciano Medeiros.

Comissão de Redação de Leis:

Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, declarando encerrada a presente sessão.

Encerramento — Às 17,40 hs.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Geraldo Palmeira, Benedito Carvalho, Ferro Costa e Jorge Ramos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.652

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3054 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alzira Dantas Brasil.

A Câmara Municipal de Belém estatul e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a dona Alzira Dantas Brasil, o terreno situado nesta Capital na seguinte quadra: Senador Lemos, Municipalidade, José Pio, de onde lista 70,40 metros e Djalma Dutra, tendo de frente 6,05 m. por 42 m. de fundos, com uma área de 254,10 m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n.º 617 e à esquerda com o imóvel n.º 623. No terreno tem uma casa coletada sob o n.º 621, de propriedade da requerente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N.º 7434

O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Sime Seixas Aguiar, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 49, sito à Av. Comandante Braz de Aguiar, de acordo com o art. 2.º da lei n.º 1502 combinado com a lei 2086, de 2.º 54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art.º 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de Abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N.º 7435

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 3054, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a dona Alzira Dantas Brasil, o terreno situado nesta Capital, na seguinte quadra: Senador Lemos, Municipalidade, José Pio, de onde dista 70,40 metros e Djalma Dutra, tendo de frente 6,05 metros por 42 metros de fundos, com uma área de 254,10 m². Tem a forma paralelogramica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Confina à direita, com o imóvel n.º 617 e à esquerda, com o imóvel n.º 623. No terreno tem uma casa coletada sob o n.º 621, de propriedade da requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Eufrazio da Costa Pinheiro, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 156, de 9 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 13 de março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523 de 17-3-55 e 6.638 — A de 26-7-55, Messias Lopes Braga, brasileiro, solteiro, residente em Icoaraci, extranumerário mensalista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, onde exerce as funções de Administrador, de caráter permanente, com o salário mensal de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) e o tempo de cinco (5) anos, nove (9) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 5-10-1944 a 4-5-1946 e de 20-5-1951 a 23-9-55, data da informação no processo n.º 177, de 14-9-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art.º 86, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Manoel Arquelau da Mota, brasileiro, casado, titular efetivo do cargo de "Revisor-Fiscal", padrão U, lotado no Gabinete da Secretaria

de Finanças, com os vencimentos de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), e o tempo de dois (2) meses e quatro (4) dias, de serviços prestados a Polícia Militar do Estado de 31-8-1932 a 5-11-1932, conforme certidão anexa no processo n.º 402/55 de 29/2/1956.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 3 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Finanças

Pádua Costa
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 107 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Zamith Braga Barra, professora, referência 2, lotada na Escola Municipal República dos Estados Unidos, noventa (90) dias de licença, para repouso por gestação, de acordo com o processo n.º 192, de 21 de março de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus da Costa Rabêlo, titular do cargo de "Professora", padrão e, lotada na Escola República do Peru, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo particular, visado pelo Dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo s/n de 27-3-1956, a contar de 1-3-1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 93, parágrafo único, da Lei, de 24 de dezembro de 1953, Remy da Silva Costa, titular do cargo de "Professora", padrão e, lotada na Escola República do Uruguai, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo particular visado pelo Dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 1-3-1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilvandro de Almeida Souza, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão R, lotado na Tesouraria da

Divisão de Despesa, para exercer em substituição o cargo isolado de Tesoureiro-Auxiliar, padrão T, lotado na Tesouraria da Divisão da Receita, a contar de 3-3-1956, enquanto durar o impedimento do titular efetivo Carlos Arouck Ferreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

de Belém, 23 de abril de 1956.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 23 de abril de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Augusto Soares de Araújo, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Tesouraria da Divisão da Despesa, para exercer em substituição, o cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão R, lotado na Tesouraria da Divisão da Despesa, a contar de 2-3-1956, enquanto durar o impedimento do titular efetivo Givandro de Almeida Souza.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1956.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 23 de abril de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o decreto n. 6.523, de 17-3-1955, a favor de Vital de Castro Monteiro, brasileiro, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e o tempo de quatro (4) anos, dois (2) meses e quatorze (14) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, como funcionário do Quadro Único, a partir de 1-7-35 até 15-7-55 data da informação do processo n. 1022-54, de 5-11-54.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 24 de abril de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o decreto n. 6.523, de 17-3-1955, a favor de Vital de Castro Monteiro, brasileiro, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e o tempo de hum (1) ano de serviços prestados ao Exército Nacional, conforme certidão anexa ao processo n. 1022-54, de 5-11-54.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 4

O Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração, por nomeação legal, etc.

Resolve determinar à Diretoria do Ensino Municipal que, todo e qualquer pedido concernente à aquisição de materiais para essa Diretoria, e demais Escolas subordinadas à mesma, devem ser encaminhados a esta Secretaria, acompanhados das respectivas coletas

de preços, para posterior encaminhamento à Seção competente. Cumpra-se e dê-se ciência.

Secretaria de Administração, 25 de abril de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 197/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcolino Damasceno Nogueira Lima, titular efetivo do cargo de Sub-Diretor, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para substituir o Sr. Manoel de Souza Pessoa, no cargo de Diretor Geral do mencionado Departamento, conforme Lei n. 2.459, de 18-11-54, durante o seu impedimento, com todas as vantagens do cargo, a contar de 5-3-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 198/56

Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 72, 73 e § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Moreira de Castro Leão, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para responder pelo Chefe da Seção do Patrimônio Sr. Remy Carvalho, enquanto durar o seu impedimento a contar de 5-2-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 199/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Perácio Gama da Silva, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Escrivão Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 15 - Departamento Municipal do Pessoal - Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem, que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 200/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Cristina Macedo dos Santos, pelo prazo de me-

ses, para desempenhar as funções de Datilógrafo Ref. 2 (SA) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 (S.A.), Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista Código 8.04.1, do orçamento em vigor a partir de 1-1-56 a 31-12-56. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 201/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

e tendo em vista a necessidade do levantamento do pessoal fixo e variável desta Prefeitura,

RESOLVE:

Suspender até ulterior deliberação, todos os pedidos de contratos e nomeações:

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 24/4/1956.

Petições:

De Antonio Brito de Castro, Montepio - Informe a S. F.

De Ajaje José Rachid, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Antonieta Corrêa de Carvalho, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Ana Ferreira de Souza Melo, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Corina Santos Silva, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Carmen da Silva Torres, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Francisco Costa, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Frederico Rosas Novas, Contagem de tempo de serviço - Antes vá ao D. M. E., através da S. O.

De Francisca de Souza Fortunata, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De José Ciriaco de Araújo, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Maria José Nascimento, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo Augusto da Silva Eleres, Pedido de diferença - Encaminhe-se ao D. M. P., com a solicitação do Sr. Dr. Consultor Geral.

De Ramira Saliã de Carvalho, Compra de sepultura -

Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo Ferreira Pinto, Obra em sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios:

N. 2, do Departamento Municipal do Pessoal, Gratificação adicional - Volte a S. F., com o parecer do Dr. Consultor Geral.

N. 55, da Sub-Prefeitura de Icoaraci - Comunicação (faz) Ao D. M. P.

N. 195, da Pretoria da Oitava Vara da Comarca da Capital (Repartição Criminal) ao Sr. Dr. Secretário de Administração - Informe o D. M. P.

N. 44, do Departamento de Estatística Municipal, Comunicação (faz) - Ciente, arquivado.

Memorando:

Sin, do Corpo Municipal de Bombeiros, Remessa de mapas de óleo e gasolina - Ao D. Estatística Municipal.

Sin, do Corpo Municipal de Bombeiros, Devolução de requerimentos - Ao D. M. P., para o devidos fins.

Em 25/4/1956.

Petições:

De Almira da Silva Maia, Subvenção - Informe a D. Ensino Municipal.

De Aguida de Souza Santos, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Ana de Jesus Matos Magalhães, Permuta de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Eneida Safira da Costa, Licença Especial - Ao D. M. P., para baixar o ato.

De Elpidio do Espírito Santo, Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco Gomes, Obra em sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Fernando Leite Neves de Azevedo, Adicionais - Informe o D. M. P.

De Francisco Moreira, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Francisco Antonio de Oliveira, Salário de família - Informe o D. M. P.

De Iracema Rosa de Almeida, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

De Lourival Felix do Vale, Restituição de Montepio - Informe a R. F.

De Pedro João da Silva, Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo dos Santos Leal, Perpetuidade Gratuita - Informe a Administração do C. S. I.

De Zózimo de Almeida Serra, Salário de família - Informe o D. M. P.

De Zuli Guedes Braga, Compra de sepultura - Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios:

N. 49, do Departamento de Estatística Municipal ao Sr. Dr. Secretário de Administração Comunicação. - Ao D. M. P., para as devidas providências.

Sin, da Diretoria de Fiscalização Municipal (Solicitação) - Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito com a informação do D. M. P.